

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de agosto 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3183

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 003847-9/BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MP E DO PODER LEGISLATIVO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS

SOCORRO E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DENÚNCIA N.º 001/01/BOA VISTA-RR

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: ANTÔNIO DA COSTA REIS

ADVOGADOS: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004118-4/BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM ATIVA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DECADÊNCIA – REJEIÇÃO. MÉRITO – SERVIDOR PÚBLICO – GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE – PAGAMENTO NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL – PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE 2.ª PARCELA NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – BIS IN IDEM – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA.

1. Ingressando o impetrante em nome próprio e visando a defesa de interesse também próprio, impõe-se a rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa.

2. Encontrando o pleito deduzido em juízo previsão abstrata no ordenamento jurídico, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.

3. Constituindo relação de trato sucessivo, em que o ato tido como ilegal e abusivo renova-se periodicamente, inexiste lugar para o reconhecimento da decadência.

4. Restando demonstrado nos autos que o impetrante pretende sob o mesmo título o recebimento de 2.ª parcela de periculosidade,

ausente o direito líquido e certo e diante da vedação do bis in idem, tem-se com de rigor a denegação da segurança.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em rejeitar as preliminares, e no mérito, também à unanimidade e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. Mauro Campello – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almíro Padilha – Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002987-7/BOA VISTA-RR

IMPETRANTES: EDIÔNE BEZERRA PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

1. Definida a competência do Egrégio tribunal Pleno com trânsito em julgado do acórdão certificado às fls. 382 dos autos.

2. Remetidos à 2ª Vara Cível, por equívoco, corretamente distribuídos, vieram-me para relاتância.

3. Intime-se o Procurador- Geral do Estado para manifestação.

4. Após, vista ao ilustre Procurador- Geral de Justiça nesta instância.

À Secretaria do Tribunal Pleno para os devidos fins.

Boa Vista (RR), 08 de agosto de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE AGOSTO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001013-5- BOA VISTA/RR.

APELANTE: DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003865-1- BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ARMANDO IPIRANGA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004544-1- BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: JAILSON MAX COSTA MOTTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003772-9- BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: L. B. CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004310-7- BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADO: R. L. ALVARENGA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004332-1- BOA VISTA/RR.

APELANTE: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO LTDA
ADVOGADO: DR. VITOR MAGALHÃES
APELADO: WANDER LUIZ DA COSTA
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004101-0- BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: MARINILCE SILVA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004321-4- BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADO: F. E. C. OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004006-1- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO

AGRAVADO: GLEIDSON ROGÉRIO SOUSA DE CRISTO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003941-0- BOA VISTA/RR.

APELANTE: COTIL COMERCIAL TIAN FOOK LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA E DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
APELADOS: BERENICE DA SILVA PARENTES E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO ORIUNDO DE RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar a incompetência da Justiça Comum para o processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003291-3- BOA VISTA/RR.

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – TELECOMUNICAÇÕES. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – AÇÃO CÍVEL PÚBLICA – FECHAMENTO DE POSTOS E LOJAS DE ATENDIMENTO – PREJUÍZOS AO CONSUMIDOR – IMPOSIÇÃO LEGAL DE ATENDIMENTO PERSONALIZADO – EXEGESE DO ART. 34 DA RESOLUÇÃO N.º 030/98 DA ANATEL. SENTENÇA CONFIRMADA.

I – O fechamento dos postos de atendimento ao usuário de pequenas e distantes comunas causa efetivo prejuízo ao consumidor assim qualificado.

II – A teor do disposto no art. 34 da Resolução nº 030/98 da ANATEL, cabe à concessionária de serviço de telefonia fixo, manter postos de atendimento pessoal, inobstante a existência de outros sistemas de atendimento disponibilizados.

III – Observância ao princípio constitucional da eficiência na prestação de serviço público, a prevalecer sobre a conveniência da concessionária. Ónus público irrecusável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, e de acordo com a douta Procuradoria de Justiça, em desprover o recurso, mantendo, na íntegra, a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 26 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003808-1-BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: EDSON SIMÕES
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRADIÇÃO APONTADA NÃO CARACTERIZADA.

1. No acórdão hostilizado restou evidente que o embargante é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal, em virtude de seu nome constar como co-responsável na certidão da dívida ativa, deixando a questão acerca da responsabilidade decorrente da prática de atos com excesso de poder ou de infração à lei para ser resolvida em via cognitiva própria.

2. Não servem os presentes embargos para reapreciação da matéria e reformulação da decisão.

Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 01005003808-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004616-7- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. MARCOS VINICIUS PEREIRA SERRA
AGRAVADO: VILSON PAULO MULINARI
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A ajuizou este agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo, buscando a reforma da decisão do Juiz Substituto da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fl. 13), através da qual foi deferido o pedido de antecipação de tutela na Ação de Indenização n.º 001005104962-4.

Os documentos de fls. 13/182 foram trazidos juntos à inicial.

É o breve relatório. Decido.

A decisão combatida foi publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3170, que circulou na quinta-feira, dia 21/07/05 (fl. 14). O início do prazo recursal (10 dias – art. 522 do CPC) deu-se na sexta-feira, dia 22/07/05, e findou na segunda-feira, dia 01/08/05.

Não há notícia nos autos da suspensão do expediente ou da decretação de ponto facultativo nesse período.

O recorrente ajuizou este recurso apenas no dia 02/08/05 (fl. 02), portanto, fora do prazo legal.

Diante do exposto, nego seguimento a este agravo de instrumento, nos termos do inc. XIV do art. 175 do RITJRR c/c o art. 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Não havendo recurso, arquive-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004581-3- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: RAFAEL DE CASTRO FILHO
ADVOGADA: DR.ª MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
AGRAVADO: NUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA CAMURÇA
ADVOGADO: DR. CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR nos autos dos Embargos à Execução n.º 01005101778-7.

O Agravante argüi que, no processo de conhecimento, a citação por hora certa não obedeceu seus requisitos legais.

Alega, ainda, que a Agravada carece de interesse processual na Ação de Execução de Sentença, pois não juntou demonstrativo do débito atualizado, e que a sentença proferida na Ação de Despejo é nula porque o Magistrado não nomeou curador ao réu considerado revel.

Aduz que o perigo na demora configura-se em face do iminente julgamento dos embargos.

Juntou os documentos de fls. 19/125.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência de dois requisitos: o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No caso *sub examine*, não vislumbro, num primeiro momento, o perigo na demora. Isso porque, como se observa às fls. 118/123, o Agravante já fora despejado e já foram penhorados bens seus a fim de pagamento da dívida relativa aos aluguéis atrasados. Assim, a meu ver, não há perigo na não suspensão da decisão, mormente pelo fato de que, como de costume, o julgamento meritório deste recurso ocorrerá em curto espaço de tempo.

Não se pode olvidar ademais, que, se acolhido o pleito do Recorrente em decisão definitiva, a mesma retroagirá, anulando o *decisum* recorrido e os efeitos dele advindos, não havendo, portanto, a produção de danos irreparáveis.

Diante do exposto, ausente o requisito do *periculum in mora*, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se a Agravada para que apresente resposta no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004580-5– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
AGRAVADO: JUAN SRAGOWICS
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA interpôs recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do processo n.º 05.113960-7, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a legitimidade do autor JUAN SRAGOWICZ, ora agravado, ou de quem o represente, para administrar a *Sociedade Rádio Equatorial Ltda* e a *Tv Imperial Sociedade Ltda*, impondo ao réu que se abstinha de invadir as dependências destas até a solução do litígio.

Alegou o agravante, em síntese, que:

a) a ação proposta pelo autor / recorrido, denominada “Ação de Manutenção de Administrador nas Empresas, cumulada com pedido de liminar”, não se enquadra no ordenamento jurídico pátrio;

b) a petição inicial da ação em comento é “*incompleta e recheada de imperfeições técnicas*” e que “*o Juiz, extra petita, (...), por impulso oficial, emprestou a Ação uma natureza Declaratória e deferiu a Antecipação de Tutela*” (sic – fl. 07);

c) a decisão impugnada:

- é “*nula de pleno jure, pois simplesmente adentra em uma concessão de serviços de radiodifusão, cujo poder concedente é a União, se agravando ainda mais por se tratar de região de fronteira, matéria afeta a defesa nacional*” (sic – fl. 07 – grifos no original), citando os artigos 21 e 22, ambos da Constituição Federal e a Lei n.º 6.634/79;

- não poderia ter sido concedida “*a um indivíduo que invade a empresa do Agravante e como documento de propriedade exibe uma procuração sem poderes outorgada até fora do país*” (sic – fl. 10).

Aduziu, ainda, que a quarta alteração contratual, a qual conferiria ao Agravado os poderes de gerência das Sociedades acima citadas, não foi homologada pela Junta Comercial, “*em face da inexistência do assentimento prévio da (...) União*”, logo, não produz efeitos *erga omnes*, tendo “*falecido*”, por conseguinte, “*toda a cadeia sucessória contratual*”. Alegou, ainda, a falta de reconhecimento em Cartório da assinatura firmada na referida alteração.

Citou os artigos 21, XI, “a” e 223, ambos da Carta Magna; as Leis n.º 4.117/62, n.º 9.472/97 e n.º 9.612/98, além do Decreto n.º 85.064/80 a justificar o “interesse da União” na presente demanda.

Entendendo presentes os requisitos do *fumus boni iuris*, consubstanciado no quanto acima relatado, e do *periculum in mora*, pois, “*a invasão judicialmente tutelada, a cada dia coloca em risco a economia vulnerável da empresa*”, requereu, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Feito esse breve relato, passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Não estão presentes os requisitos enunciados. Com efeito, não há indicação do bom direito a amparar a pretensão do agravante. Desconhece-se, a exemplo, até a condição que o legitima a estar no processo, desde quando os contratos sociais exibidos sequer fazem referência a seu nome.

Ademais, ditos contratos expressamente atribuem ao agravado a direção gerencial das empresas de que, além do mais, detém a quase totalidade das ações.

Também não há demonstração de qualquer perigo para o agravante, pois os fatos relacionados, se efetivamente existentes, somente poderiam causar danos ao recorrido.

Assim, indefiro a liminar e determino a intimação do agravado na forma, para os fins e pelo prazo do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004570-6– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

AGRAVADO: DEBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES
ADVOGADOS: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA irresignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca nos autos da “*ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela*” – processo n.º 05.104609-1, ajuizada por DÉBORA LANE DE MORARES TORRES, interpôe o presente agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo.

A decisão impugnada deferiu antecipação de tutela pleiteada pela autora, ora agravada, e determinou ao agravante que “*dentro do prazo de 30 dias a partir da intimação, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 100,00 (cem reais), nomeie, empossue e promova a investidura da parte Autora no cargo pertinente*” (fl. 30), em razão da aprovação desta para o cargo de Analista de Comunicação Social, dentro do número de vagas oferecidas no edital do pertinente concurso público.

Após explicitar a presença dos requisitos de admissibilidade do presente recurso, alega o agravante ser vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, por força do disposto no artigo 1º da Lei n.º 9.494/97, disciplinadora da matéria, sobretudo quando implique em:

a) pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, consectário lógico da investidura determinada na decisão afrontada;

b) esgotamento, no todo ou em parte, do objeto da ação, o que, segundo entende, também se verifica no caso presente.

Alega, ainda, ser inócuo e “*inadmissível a fixação de pena pecuniária*” contra pessoa jurídica de direito público, posto que “*seus recursos materiais provêm da arrecadação de impostos, arcando o contribuinte em última instância, com o pagamento da penalidade*”.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao agravo, entendendo presentes os requisitos legais para tanto, vez que “*caso não seja concedido efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, o Estado de Roraima terá de nomear, empossar e dar exercício à agravada, sendo, por esse motivo, relevante a fundamentação*” (sic – fl. 13).

Ao final, pretende o provimento do presente com a reforma da decisão guerreada.

É o relatório bastante. Passo a decidir:

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de

lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris e periculum in mora*.

No presente caso, apesar da fumaça do bom direito, não se demonstrou, sequer se comentou, do perigo da demora. Este, para justificar o deferimento da medida pleiteada, além de ser demonstrado, há de evidenciar-se grave e de difícil – ou impossível – reparação.

Ademais, a celeridade imprimida aos recursos por este Tribunal de Justiça não compromete, pelo fator tempo, a reversibilidade da medida concedida.

Nestas condições, indefiro o pedido liminar.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive a agravada para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004605-0 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTROS
AGRAVADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, irresignada com a decisão exarada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca nos autos da “ação cominatória c/c indenização por danos morais” - processo n.º 05.106470-6, movida por ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA, interpôs o presente agravo de instrumento com pedido de liminar.

Alegou que o douto julgador *a quo* concedeu tutela antecipada para lhe impor a obrigação de custear o tratamento de hemodiálise da agravada e a internação em quarto privativo de rede hospitalar conveniada, bem como a sua transferência para centro mais avançado de tratamento, sem, contudo, observar os requisitos legais para tanto.

Requereu, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente recurso para modificar o *decisum* impugnado.

É o relatório bastante. Passo a decidir.

Conforme certidão de fl. 44, o agravante foi intimado da decisão ora combatida no dia 31 de maio do ano em curso.

Assim, o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 522 do Código de Ritos para impugnação das decisões interlocutórias, iniciado no dia 1º de junho, findou aos 10 dias do mesmo mês e ano.

Destarte, o presente agravo de instrumento, protocolado somente no dia 28 de julho do corrente ano é manifestamente intempestivo, razão pela qual nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004606-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTROS
AGRAVADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, irresignada com a decisão exarada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca nos autos da “ação cominatória c/c indenização por danos morais” - processo n.º 05.106470-6, movida por ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA, interpôs o presente agravo de instrumento com pedido de liminar.

Relatou que, após decisão liminar em que concedi efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n.º 05.004204-2 para desobrigar a empresa de realizar o transporte aeromédico da agravada e limitar as despesas do tratamento, esta, por meio da petição de fls. 172/174, alegou descumprimento da decisão judicial que estabelecia a obrigação de lhe serem prestados os serviços de hemodiálise e requereu o bloqueio *on line* das contas da seguradora.

O douto julgador *a quo*, acatando as razões da autora / agravada, exarou decisão nos seguintes termos:

“... aumento o valor da multa para um mil e quinhentos reais ao dia, sem prejuízo da pena criminal pelo crime de desobediência, cuja cópia dos autos deverá ser encaminhada ao MP para adoção das medidas cabíveis.

3. Sem prejuízo do acima decidido, passo a efetuar o bloqueio das contas das Requeridas, nos termos do art. 461, a fim de assegurar ao autor resultado prático equivalente ao do adimplemento pelas requeridas, com relação à Unimed Boa Vista a retenção do valor de cinco mil reais, que reputo como suficientes a arcar com o determinado na medida liminar...” (sic – fl. 189).

Irresignado, agravante alegou, em suma, que:

1. tal decisão fora proferida antes mesmo do fim do prazo para impugnar a anterior – o qual, segundo entende, deve ser contado em dobro, vez que as rés têm procuradores distintos - não havendo que se falar, destarte, em descumprimento de ordem judicial;

2. o bloqueio *on line* realizado em conta corrente de sua titularidade é “nulo de pleno direito”, posto que ocorreu no dia seguinte à prolação da decisão ora impugnada, tendo o MM. Juiz adotado como “verdade absoluta os argumentos lançados pela Agravada”, sem que lhe fosse oportunizado o exercício do contraditório;

3. os serviços de hemodiálise estão sendo regularmente prestados no Hospital Loty Iris, conforme declaração acostada aos autos pela própria agravada e que, embora ainda não haja contrato firmado com este Hospital, há um acordo verbal com a administradora deste em que a Unimed de Boa Vista

“...obrigou-se a atender não só a ora Agravada, mas quaisquer outros usuários que necessitassem utilizar as máquinas de hemodiálise (...).

E isto vem efetivamente ocorrendo desde o início, (...) como fazem prova os seguintes documentos anexados:

- ofícios encaminhados pelo Hospital Loty Iris ao setor financeiro da Agravante datados de 21 e 29.03.05 portanto, em data anterior ao da declaração (30.06.05), relatando e solicitando o pagamento das despesas de hemodiálise com a usuária ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA E RAPHAEL CUPELLO;
- nota fiscal de serviços (n.º 008989) relativa aos serviços descritos na letra *a*;
- relatórios de atendimento da Agravada e outro usuário;
- borderô* de compensação bancária, cuja liquidação (pagamento) foi autorizada e concretizada em 09.06.05.” (sic – fl. 07)

Aduziu que a recorrida está sendo atendida por médico cooperado da empresa e “em local apropriado à realização das sessões e no único nosocomio privado neste Estado que possui os equipamentos de que necessitava”. (sic – fl. 07)

Entendendo presentes os requisitos legais, consistentes “na exposição dos fatos e do direito” e no “irreversível gravame”, posto que “já está com suas contas bloqueadas e terá que repassar à Agravada, ainda, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais)", requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório bastante. Passo a decidir:

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões impugnadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Ambos se patenteiam presentes nesta impetração.

Baseou-se o douto julgador *a quo* no quanto alegado pela autora, ora agravada, na petição de fls. 172/173, na qual esta informa que a ora agravante "continua se esquivando de patrocinar o tratamento médico da Requerente, fazendo seu encaminhamento para atendimento via SUS".

Da prova dos autos, porém, ressalta evidenciado que a agravante, mesmo antes das alegações da agravada, vem custeando os serviços de hemodiálise prestados à recorrida no único estabelecimento privado apto a tanto neste Município e por médico cooperado da seguradora.

Nestas condições, presentes os requisitos formais e materiais previstos no artigo 527, inciso III, c/c 558, ambos do Código de Processo Civil, suspendo a eficácia do despacho afrontado.

Intimem-se, inclusive a agravada, para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527, do Código de Ritos.

Comunique-se ao douto juiz *a quo*.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

De ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004563-1- BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR.ª MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA
PACIENTE: HELITON ANDRADE SERRÃO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Margarida Beatriz Arza em favor de Heliton Andrade Serrão, preso em flagrante em 20 de abril do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 da Lei de Tóxicos.

Aduz a impetrante, em síntese, que o paciente estaria sendo vítima de constrangimento ilegal, na medida em que, mesmo decorrido o prazo para a conclusão da instrução criminal, permaneceria recolhido ao cárcere.

Finaliza por pretender o conhecimento e deferimento de sua pretensão.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações, sobreveio aos autos o expediente de fls. 131, em que o MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal prestou os informes de estilo.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *in iusto litis*.

Realmente, nos termos das informações prestadas pela autoridade nominada como coatora, resta concluída a instrução criminal.

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 5 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004598-7- BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. JOSE FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: GLEIBISON JAIRO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por José Fábio Martins em favor de Gleibison Jairo da Silva, preso em flagrante em 25 de maio do corrente ano, pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 155, § 2º, II c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que por tratar-se de réu primário e possuidor de bons antecedentes, jamais se justificaria a custódia provisória do paciente.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 74/77, em que o MM. Juiz de Direito Substituto da 5.ª Vara Criminal prestou os esclarecimentos devidos.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Razões não acompanham o impetrante em sua pretensão.

Realmente, consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, o simples fato de ser o réu primário e possuidor de bons antecedentes não têm o condão de desconstituir a custódia provisória.

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 5 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE AGOSTO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 08 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 637 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, para participar do "VII Encontro Nacional de Execução Penal e VIII Encontro Estadual de Magistrados de Execução Penal", a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 08 a 12.08.2005.

N.º 638 – Remover a servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, do Departamento de Planejamento e Finanças para a 4.ª Vara Cível, no período de 15.08 a 14.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 08/08/05

Procedimento Administrativo nº 855/05

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, Indefiro o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Patrícia de Souza Vickert. Boa Vista, 05 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça comunica, que, em virtude da suspensão do expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 11.08.2005, fica marcado para o dia **12 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 11:00h, A ABERTURA DA TP 021/2005 QUE TEM COMO OBJETO REFORMA PARCIAL DA COMARCA DE MUCAJÁI.**

Outrossim, informa que qualquer dúvida podem ser sanadas pelos telefones 621-2649 e 621-2689, ou ainda na sala da CPL na sede do Tribunal de Justiça, sito à praça do Centro Cívico s/n Centro.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 023/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática.

ABERTURA: 26/08/2005 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 08 de agosto de 2005.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 002/2005

CEDENTE: Estado de Roraima.

CESSIONÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

OBJETO: Cessão, a título gratuito, do uso de cinco salas localizadas no 1.º andar do prédio da Defensoria Pública.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1465/1999
INTERESSADO:	Construvias Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 015

Nº DO P.A.:	1748/2005
ASSUNTO:	Treinamento de servidor em Sistema Operacional Linux.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATADA:	Novintec Tecnologia e Informática Ltda.
VALOR:	R\$ 1.500,00

Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 05 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 399 – Conceder à servidora DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA, Analista de Sistemas, licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 29.07.2005.

N.º 400 – Conceder à servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, Escrivã, licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 29.07.2005.

N.º 401 – Conceder ao servidor TARGINO CARVALHO PEIXOTO, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 04.08.2005.

N.º 402 – Conceder ao servidor HEDESCON DOS SANTOS SILVA, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 28.07 a 11.08.2005.

N.º 403 – Conceder ao servidor ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 05.08.2005.

N.º 404 – Conceder ao servidor FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 26.07 a 09.08.2005.

N.º 405 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, do servidor CLÓVIS VILA NOVA BERTHOLINI, Técnico Judiciário, para serem usufruídas no período de 08 a 21.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PORTARIAS DE 08 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 406 – Conceder à servidora JERUZA PAIVA DOS SANTOS, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 26 a 28.07.2005.

N.º 407 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 02.08.2005, as férias do servidor FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS, Oficial de Justiça, devendo os 29 (vinte e nove) dias restantes ser usufruídos no período de 03 a 31.01.2006.

N.º 408 – Alterar as férias do servidor EDUARDO LEAL NÓBREGA, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 01 a 30.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.233/05

Origem: Agenor da Silva Corrêa

Assunto: Sólicita o pagamento de auxílio creche

DECISÃO:

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 13/14/15).
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1883/05

Origem: Marcelo Mazur

Assunto: Sólicita a concessão de auxílio-natalidade

DECISÃO

*Acolho o parecer do Analista Judiciário (fls.07/09);
Torno sem efeito a decisão publicada no DPJ 3179 de 03 de agosto
de 2005 (fl.07);
Indefiro o pedido;
Publique-se.*

Boa Vista (RR), 08 de agosto de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 05/08/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lúpercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004622-5

Impetrante: João Nilson Cruz Mendes, Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004623-3

Agravante: Maria Auxiliadora Testa Aguirre, Agravado: Wallace Walter Braid de Melo => Distribuição por Sorteio, Adv - José Otávio Brito, Francisco das Chagas Batista.

AGRADO REGIMENTAL

00003 - 01005004624-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Vlênia Rufino de Souza => Distribuição por Dependência, Adv - Sandra Cristina Satie Saito, Josimar Santos Batista.

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01005004620-9

Agravante: Fazenda Castelão S/A, Agravado: Sileno Kleber Maximo da Silva Guedes => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais, Jorge da Silva Fraxe.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henrques

HABEAS CORPUS

00005 - 01005004621-7

Impetrante: Antonio Cláudio Carvalho Theotônio, Paciente: Juracy Leite de Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/08/2005

001312AM=>00125
002770AM=>00178
003201AM=>00117
004121AM=>00053
013827BA=>00185
012429CE=>00175
014120CE=>00202
014469DF=>00084
014573DF=>00092
015080DF=>00183
015762DF=>00138
002492MS-B=>00191
002680MT=>00184
006465MT=>00071
000230PA-A=>00221
000469PE-B=>00136
006056PE=>00125
000005RR-B=>00124
000010RR=>00081
000021RR=>00155, 00192
000030RR=>00128
000037RR=>00172, 00187, 00189
000042RR-B=>00094
000042RR=>00078, 00127, 00129, 00156
000052RR=>00037, 00038, 00039, 00041, 00042, 00096,
00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00112,
00113, 00114, 00115
000056RR-A=>00024, 00144, 00177
000060RR=>00157
000061RR-A=>00130
000072RR-B=>00157, 00158
000077RR-A=>00231
000077RR-E=>00117, 00158, 00162, 00170, 00181, 00183, 00203
000078RR-A=>00146, 00149
000078RR=>00196, 00200, 00233
000079RR-A=>00090, 00091, 00134
000084RR-A=>00094, 00096
000087RR-E=>00170, 00181, 00183
000092RR-B=>00122, 00178, 00179
000094RR-B=>00160, 00175
000098RR-A=>00089
000101RR-B=>00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022,
00023, 00026, 00027, 00150, 00164, 00167, 00174, 00178,
00179, 00182, 00188, 00198

000105RR-B=>00143, 00147, 00148, 00168
 000107RR-A=>00124, 00187, 00189
 000109RR-B=>00197
 000110RR-B=>00122
 000114RR-A=>00094, 00117, 00118, 00183, 00192
 000117RR-B=>00083, 00197
 000118RR-A=>00155
 000118RR=>00047, 00193, 00201, 00215
 000119RR-A=>00085, 00145
 000120RR-B=>00144
 000121RR=>00150
 000124RR-B=>00155, 00209, 00214, 00215
 000126RR-B=>00134, 00135
 000135RR-B=>00117
 000136RR=>00129
 000138RR-A=>00174
 000138RR=>00118, 00152
 000140RR=>00056, 00222, 00223, 00225, 00226, 00229
 000142RR-B=>00085, 00145
 000144RR-A=>00155
 000144RR-B=>00093
 000146RR-A=>00139
 000147RR-B=>00207
 000149RR=>00093, 00126, 00252
 000151RR-B=>00051, 00119
 000153RR=>00194, 00205
 000155RR-B=>00065, 00215, 00249
 000157RR-B=>00210
 000158RR-A=>00154
 000162RR-A=>00123, 00153, 00159
 000164RR=>00075
 000169RR=>00192
 000171RR-B=>00171, 00186, 00190, 00192
 000172RR-B=>00218
 000175RR-B=>00118, 00154, 00183
 000177RR=>00232
 000178RR-B=>00059, 00082
 000178RR=>00145
 000179RR=>00203
 000180RR-A=>00220
 000181RR-A=>00144, 00151, 00198
 000182RR-B=>00025, 00206
 000184RR-A=>00146, 00172
 000185RR-A=>00131, 00134, 00139
 000187RR=>00138
 000189RR=>00088
 000190RR=>00152, 00211
 000192RR-A=>00084
 000197RR-A=>00208
 000199RR-B=>00171
 000201RR-A=>00233
 000202RR-B=>00192
 000203RR=>00145, 00176
 000205RR-B=>00076
 000208RR-A=>00123, 00205
 000208RR-B=>00227
 000209RR-A=>00173, 00184, 00194
 000209RR=>00095
 000212RR=>00099, 00122
 000213RR-B=>00095, 00176
 000215RR-B=>00040, 00097, 00099, 00100, 00101, 00110, 00111
 000216RR-B=>00195
 000218RR-B=>00161
 000222RR=>00034, 00035
 000223RR-A=>00083, 00086, 00122, 00149, 00197
 000223RR=>00201
 000231RR=>00083, 00197
 000235RR=>00195
 000236RR-A=>00129, 00171, 00192
 000236RR=>00120
 000237RR-B=>00175, 00204
 000239RR-A=>00141, 00142, 00165, 00169
 000239RR=>00244
 000245RR-A=>00188, 00190
 000254RR-A=>00244
 000260RR-A=>00072
 000260RR=>00087
 000262RR=>00086, 00117, 00181, 00195
 000263RR=>00121, 00137
 000264RR=>00095, 00117, 00118, 00132, 00140, 00162, 00163, 00170, 00181, 00183, 00190, 00203
 000269RR=>00117, 00118, 00133, 00158, 00174, 00181, 00183,

00203
 000279RR=>00062, 00064, 00068, 00069, 00070, 00077, 00080
 000281RR=>00063, 00197
 000282RR=>00060, 00122, 00157, 00191, 00199, 00201
 000285RR=>00180, 00188
 000290RR=>00181
 000292RR=>00139
 000315RR=>00202
 000316RR=>00183
 000321RR=>00251
 000323RR=>00036
 000327RR=>00093
 000337RR=>00165, 00171
 000344RR=>00074
 000356RR=>00171
 000379RR=>00176
 000381RR=>00180
 000385RR=>00219
 084206SP=>00028, 00166
 196403SP=>00098

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001005114660-2

Requerente: F.F.S.G.; Requerido: F.F.A.G. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001005114782-4

Requerente: A.C.B.M.; Requerido: C.M. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001005114729-5

Requerente: E.S.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001005114687-5

Requerente: M.S.C.; Requerido: J.C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00063 - 001005114594-3

Requerente: J.L.O.; Requerido: M.A.S.C. => Distribuição por Dependência em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Miriam Di Manso.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001005114673-5

Requerente: A.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001005114665-1

Requerente: Francivaldo de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 8.182,20. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001005114768-3

Requerente: A.C.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005114772-5

Requerente: H.S.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001005114668-5

Requerente: M.I.S.S.; Interditado: J.I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001005114675-0

Requerente: V.F.F.; Requerido: G.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00070 - 001005114670-1

Exequente: P.H.S.P.; Executado: P.R.P. => Distribuição por Dependência em 05/08/2005. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00071 - 001005114654-5

Requerido: R.R.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Iara Maria Bahis.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00036 - 001005114690-9

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Sthefesson Fernandes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 27.363,89. Adv - Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001005114743-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 665,47. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005114753-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Salete Pessoa => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.241,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005114794-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 692,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00029 - 001005114598-4

Requerido: Iason Carvalho Nazaré e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005114715-4

Requerente: Maria do Socorro de Sousa; Requerido: Gilmar do Nascimento Sousa => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005114723-8

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: João Igerezati Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005114725-3

Requerente: Amanda da Silva Freitas; Requerido: Alberto Amorim de Freitas => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005114728-7

Requerente: Elisvaldo de Jesus Azevedo e outros; Requerido: Everaldo Eraqe de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00034 - 001005114573-7

Requerente: Davi Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00035 - 001005114574-5

Requerente: Paul Medeiros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001005114712-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jose Carlos Simões Souza => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.898,68. Adv - Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Décio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001005114683-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Emerson Mota Pereira => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.995,32. Adv - Sivirino Pauli.

00019 - 001005114713-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosimeire Marcolino Peixoto => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.377,75. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001005114682-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco das Chagas Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 681,74. Adv - Sivirino Pauli.

00021 - 001005114718-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Neide da Silva Sena => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 644,18. Adv - Sivirino Pauli.

00022 - 001005114719-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Karla Alessandra de Melo Neves => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.888,00. Adv - Sivirino Pauli.

00023 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.290,09. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00024 - 001005114603-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Dependência em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 789.828,12. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00025 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficiente; Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Distribuição por Dependência em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.550,57. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00026 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Welington Lucio da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.814,52. Adv - Sivirino Pauli.

00027 - 001005114717-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: José Arimatéia da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.074,42. Adv - Sivirino Pauli.

00028 - 001005114738-6

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: João Carlos dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.560,40. Adv - Maria Lucilia Gomes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001005114734-5

Inventariante: Antonio Itapiranga de Souza Cunha e outros; Inventariado: de Cujus Jania Lucia de Oliveira Cunha => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00073 - 001005114769-1

Requerente: G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00074 - 001005114658-6

Exequente: S.I.S.B.; Executado: E.F.B.B. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 522,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

GUARDA DE MENOR

00075 - 001005114763-4

Requerente: O.M.S. e outros; Requerido: M.N.N. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00076 - 001005114788-1

Requerente: N.A.B.; Requerido: R.I.S.B. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001005114674-3

Requerente: J.K.C.J.; Requerido: V.W.R.J. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001005114714-7

Requerente: M.A.A.N. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

00079 - 001005114773-3

Requerente: S.C.M.S.; Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 001005114686-7

Requerente: J.V.T.; Requerido: V.F.T. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00081 - 001005114784-0

Requerente: M.C.S.P.; Requerido: R.M.R.P. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00040 - 001005114638-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 29.878,56. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00041 - 001005114748-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Moreira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 624,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005114793-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Acorbras Ind e Com Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.703,03. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00050 - 001005114780-8

Indiciado: S.M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00051 - 001005114774-1

Autor: Cláudir Moraes da Silva => Distribuição por Dependência em 05/08/2005. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00052 - 001005114623-0

Apenado: Deusimar Figueiredo Lameira => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005114628-9

Apenado: Rozilda Maria de Lima => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Luciana da Silva Terças.

00054 - 001005114758-4

Apenado: Daniel Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00055 - 001004076892-0

Sentenciado: Roy Singh => Processo Cadastrado No Siscom em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004081582-0

Sentenciado: Waldimir Ferreira Coqueiro => Inclusão Automática No Siscom em 05/08/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00057 - 001004094043-8

Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005108497-7

Sentenciado: Raimundo da Silva Martins => Inclusão Automática No Siscom em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00043 - 001005114802-0

Autor: Delegado de Policia Civil - Antonio Lazaro Martins Neto => Distribuição por Dependência em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001005114779-0

Autuado: Lucenira de Paula Grande => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001005114624-8

Autuado: Edson Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005114732-9

Autuado: Clesivan Lourença da Cruz => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00047 - 001005114578-6

Requerente: José Ferreira de Sousa => Distribuição por Dependência em 05/08/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00048 - 001005114807-9

Autor: Delegado de Policia Civil - Antonio Lazaro Martins Neto => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005114809-5

Autor: Delegado de Policia Civil - Antonio Lazaro Martins Neto => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001005114487-0

Criança Adol: D.V.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005114955-6

Criança Adol: G.F.L. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001005114961-4

Réu: S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00004 - 001005114957-2

Infrator: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00005 - 001005114956-4

Infrator: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001005114946-5

Educando: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005114947-3

Educando: E.B.M. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005114948-1

Educando: J.W.C.R. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005114949-9

Educando: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005114950-7

Educando: L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005114951-5

Educando: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005114952-3

Educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005114953-1

Educando: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005114954-9

Educando: A.L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005114958-0

Indicado: D.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001005102742-2

Requerente: T.M.G. e outros; Requerido: A.N.G. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, diante dos fatos e das circunstâncias, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido AGNALDO NASCIMENTO GOMES a prestar alimentos definitivos aos menores TÉRCIO MOURA GOMES, KÉRCIO MOURA GOMES e KEULLY MOURA GOMES, no valor de 01 (um) salário mínimo a ser depositado na conta da representante, até o dia 10 (dez) de cada mês. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pelo réu. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00083 - 001004094432-3

Autor: W.G.D.; Réu: W.O.D.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, diante dos fatos e das circunstâncias, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, II do CPC, tornando definitivo o cancelamento da pensão que outrora era prestada pelo requerente WIRSON GOMES DUTRA, em favor da representante dos requeridos. Oficie-se para tornar definitivo o cancelamento provisório dos descontos. Sem Custas e honorários. Boa Vista, 01/07/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00084 - 001004097741-4

Requerente: M.M.R.B.A.; Requerido: S.E.S.P. => Despacho: Considerando-se a situação de impasse existente e noticiada nos presentes autos, tendo em vista, inclusive requerimento do réu, designo o dia 15/08/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. Outrossim, embora em audiência de conciliação, visando resguardar os interesses dos menores, na forma do ECA e CCB, que o réu se faça acompanhar dos mesmos, por ocasião da audiência para serem ouvidos diante da manifestação de que desejam permanecer com o pai, conforme consta dos autos. Intimem-se as partes e o MP. Considerando-se réu tem advogada constituída nos autos, autorizo a intimação do réu e de sua advogada, além da publicação no DPJ, por carta A.R. inclusive na fac-símile, conforme endereços constantes dos autos à f. 46, e outros indicados, consignando-se a urgência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Boa Vista/RR 02/08/2005, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Ruchelle Esteves Bimbato.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00090 - 001004096820-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, recebo a petição inicial. Citem-se os réus para que, querendo, apresentem contestação em 15 dias. Cite-se o Estado de Roraima para vir integrar a lide. (art. 17, § 3º, Lei 8.429/92). Cumpra-se a decisão de fls. 329/331, conforme item 6. Intimem-se. BV, 05 de agosto de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00091 - 001004096876-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, recebo a petição inicial. Citem-se os réus para que, querendo, apresentem contestação em 15 dias. Cite-se o Estado de Roraima para vir integrar a lide. (art. 17, § 3º, Lei 8.429/92). Cumpra-se a decisão de fls. 310/312, conforme item 6. Intimem-se. BV, 05 de agosto de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00092 - 001005114657-8

Autor: Shirley Maria Torreias Dall'agnol; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A autora recolha as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

CAUTELAR INOMINADA

00093 - 001004096941-1

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia de Rr => DESPACHO: Não foi proposta ação Principal dentro do prazo de trinta dias da efetivação da medida liminar deferida, razão pela qual, nos termos do art. 806, I, CPC, cessa a eficácia de tal medida. As partes esclareçam quais fatos pretendem provar com as testemunhas referidas, haja vista que, em princípio, a ponto controvértido diz respeito, tão somente a falha em procedimento administrativo. BV, 05.08.05. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00094 - 001004083366-6

Embargante: Boa Vista Energia S/A; Embargado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos, reconhecendo a inexigência do ISS e acessórios, cobrados da Embargante na Execução Fiscal nº. 064621-9, e, em consequência, extinguindo tal execução. Condeno o Embargado ao resarcimento das custas adiantadas pela Embargante, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Junta-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença sujeita ao reexame necessário. (art. 475, II, CPC). P.R.I. BV, 04 de agosto de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Severino do Ramo Benício, Francisco das Chagas Batista.

00095 - 001005100248-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Gn Cavalcante => FINAL DE DECISÃO: DO exposto, rejeito as preliminares apresentadas e designo o dia 13/10/05, às 09:00 para realização de audiência de instrução e julgamento. Defiro o depoimento pessoal do representante da Embargada e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Intimações necessárias. BV, 05.08.05. Boa Vista, 05 de agosto de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00096 - 001001003456-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adelton C Laranjeira => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio aoa executado, citado por edital, curador especial na pessoa do D. Natanael Ferreira (Defensor Público. INTIME-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00097 - 001001003505-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 81; designo o dia 06 de outubro de 2005; às 11:00 horas. Boa Vista, 05/08/05. José Antonio Nascimento Neto. Escrivão Judicial Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001001003575-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti e outros => DESPACHO: Defiro a adjudicação pleiteada. Expeça-se carta apreciatória visando a lavratura do auto de adjudicação e posterior remoção do bem. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00099 - 001001019190-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 57; designo o dia 06 de outubro de 2005; às 11:00 horas. Boa Vista, 05/08/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001001019257-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Drogaria Cristina e Junior Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00101 - 001001019325-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001005100881-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho => Despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001005101102-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Balbina Com. e Serv. Ltda => Despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005102774-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 794, I do Código de processo Civil, extinguo a presente execução. Sem custas e honorários. Defiro o pedido de fls. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005102881-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 794, I do Código de processo Civil, extinguo a presente execução. Sem custas e honorários. Defiro o pedido de fls. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005103770-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Lindalva Gonçalves Muniz => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005104646-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Laura Menezes de Santana => Despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005104650-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005106945-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R B de Freitas e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005112011-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R da S Castro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 02.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001005114303-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Almir Furtado Machado Filho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001005114741-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Custódio de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001005114746-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ilka Macedo Mala => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001005114751-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005114756-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Arimatéia da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00116 - 001005103993-0

Autor: Jacir da Costa Melo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto mais vez, emendar a inicial. nos termos do despacho anterior. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00117 - 001003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva; Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00118 - 001003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda; Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovespa => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da superveniente falta de interesse de agir. Custas pela

impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 04.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito, Adv - James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00119 - 001005102671-3

Impetrante: Geraldo Francisco da Costa; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia Energetica de Roraima - Cer => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 03.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

ORDINÁRIA

00120 - 001001019557-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jader Linhares e outros => DESPACHO: Cite-se, com cópia da inicial e emenda, conforme requerido às fls. 258. BV, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00121 - 001005114564-6

Requerente: Ohmori e Assis Ltda; Requerido: Municipio de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento conforme requerido às fls. 483. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00122 - 001003068846-8

Autor: Emerson de Araujo Moraes; Réu: Gleidson Alves Mourão e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do segundo réu SANTINO CORREA NETO para tomar ciência da sentença de fls. 100 a 103.Boa Vista/RR,05 de agosto de 2005. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily .

00123 - 001003069893-9

Autor: Maria do Rosário Arêa dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00124 - 001003070793-8

Autor: Alan Rafael Lima Guedes e outros; Réu: Sá Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alci da Rocha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00125 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00126 - 001005107265-9

Requerente: Lilian Rubia de Avelar Alves Araujo; Requerido: Paulo Vicente de Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00127 - 001004078344-0

Requerente: Fracilene Basilio Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00128 - 001004085345-8

Requerente: Naciba Salim Nagib => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JÓÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

SUMÁRIO

00129 - 001002033184-8

Autor: Maria José de Araújo; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José João Pereira dos Santos, Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00130 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para efetuar a publicação do edital de citação, conforme despacho de fls. 96. Adv - Alceu da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ARRESTO/SEQUESTRO

00131 - 001005103029-3

Autor: Oscar Maggi; Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO:... 3. Assim, com abrigo nos fatos que geraram o deferimento do arresto, nomeio o Sr. Jacy Ferreira de Mendonça para despenhar o encargo de depositário, tanto neste, quanto no processo de execução em apenso, destituindo o administrador dos bens anteriores. BV: 04/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00132 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com o auxílio do autor(fls.29).BV/RR,05/08/05. Intimação das partes e de seus advogados para audiência de Justificação Prévia designada para o dia 10 de agosto de 2005, às 09:20horas, na sala das audiências deste Juízo. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00133 - 001002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jaciara da Silva Viana => DECISÃO: Acolho os embargos, haja vista emissão na sentença de fls. 93/94, passando a fazer parte do decisum a condenação, digo, a rescisão contratual e a confirmação em definitivo da posse e

propriedade plena do bem nas mãos da autora, autorizado sem alienação para pagamento do saldo devedor sem prejuízo de devolução de remanescente, e tornando sem efeito a condenação no prazo de 24 horas para devolução do bem, tendo em mira que este já restou em areendido. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00134 - 001005102634-1

Embargante: Marlon Maia da Silva e outros; Embargado: Oscar Maggi => DESPACHO: Designi-se audiência de conciliação. BV: 07/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14/09/05 às 09h e 40 minutos. Adv - Denise Silva Gomes, Messias Gonçalves Garcia, Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00135 - 001005107856-5

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Fec de Souza => DESPACHO: Cumpra a exequente todos os termos do despacho de fls.16. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00136 - 001005113856-7

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Executado: José Ribamar Lacerda => DESPACHO: Cite-se para a execução. Fixo honorários de 10%. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Rufino.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00137 - 001005114063-9

Autor: Sueli Martins Prado; Réu: Anselmo de Tal => DESPACHO: Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135 do CPC. Envie-se ao substituto legal. BV: 02/08/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00138 - 001003059321-3

Autor: Marcelo Lavocat Galvão; Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, José Milton Freitas.

00139 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Agenor Veloso Borges, Andréia Margarida André.

00140 - 001005105552-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elcio Andrade da Silva => ERRATA na edição n.º 3179 que circulou no dia 03/08/05 do processo de AÇÃO DE COBRANÇA, onde lê-se "Diga a exequente", leia-se: "defiro o pedido de fl. 33". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00141 - 001005103055-8

Requerente: Banco Dibens S.a; Requerido: Indiara Perpétua de S.fonseca => Intimação da parte AUTORA para pagamento das

custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00142 - 001004085164-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Erisvaldo Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00143 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Michel Franco de Matos Bezerra => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.62v/63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00144 - 001003068657-9

Requerente: Odilamir da Silva Santos e outros; Requerido: Cristiane de Souza Silva => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Clodocí Ferreira do Amaral.

DECLARATÓRIA

00145 - 001002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00146 - 001001006436-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lmb Cardelli e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 130v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00147 - 001001006632-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Miramon Patrcínio da Costa => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 149/150, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00148 - 001003063069-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Marinete Urbano de Moura => ERRATA na edição n.º 3179 que circulou no dia 03/08/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "19/09/2005 ", leia-se: " 15/09/05". Adv - Johnson Araújo Pereira.

00149 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Newliman da Silva Ferreira => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 149/150, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00150 - 001005106574-5

Exequente: Permatex Ltda; Executado: José Fábio Martins da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48/51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira.

00151 - 001005107072-9

Exequente: Clodocí Ferreira do Amaral; Executado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00152 - 001005108628-7

Exequente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza; Executado: Alex Anderson Amorim => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 13/16, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Moacir José Bezerra Mota, James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00153 - 001005102080-7

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Alberto Rebelo & Cia Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00154 - 001005104941-8

Exequente: Dircinha Carreira Duarte; Executado: Roraima Refrigerantes S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Dircinha Carreira Duarte, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00155 - 001002053033-2

Exequente: Holanda e Cia Ltda; Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 149/150, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00156 - 001004076409-3

Exequente: Francisco Pereira Rego; Executado: Joao Xavier Rego e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 72/75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00157 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00158 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira e Cia Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00159 - 001005106474-8

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho; Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00160 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuaria Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 162/177 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais.

00161 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa; Requerido: Suely Nascimento da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerson Coelho Guimarães.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00162 - 001005101755-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vittalac Alimentos Ltda => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte réu, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00163 - 001005106804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdenor Vieira Gomes => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte réu, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00164 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte réu, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00165 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria da Silva Melville => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente o bem, objeto da lide, o qual mantém em depósito, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão de até 01 (um) ano, bem como para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00166 - 001004097319-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Edson Ribeiro de Sousa => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte autor, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00167 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimara Soares Frazão => Despacho: Defiro fl. 69. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de agosto 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00168 - 001005105334-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Max David Sousa Barbosa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas

devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00169 - 001005105344-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Henrique Sampaio Mendes => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte réu, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00170 - 001005106468-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marília Viana Câmara => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte réu, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00171 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Assiste razão ao peticionante de fl. 174 quanto ao despacho de fl. 170, pelo que o torno sem efeito. Renove-se, entretanto, pela derradeira vez diligência determinada à fl. 166. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00172 - 001003060742-7

Embargante: Keyla Maria Gouveia dos Santos; Embargado: Og Cunha => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria do Socorro R de Freitas.

00173 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro J.G. Cumpra-se por precatória. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.Civil. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00174 - 001001007733-6

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00175 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl. 355. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marcus Vinicius Pereira Serra, Eduardo Silva Medeiros.

00176 - 001005105916-9

Embargante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Embargado: Francisco Alves Noronha => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001005114248-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima; Embargado: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda => Despacho:

Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO

00178 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Defiro fl. 544. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00179 - 001001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Fr Gomes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00180 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Defiro fl. 348. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luís Delgado Gomes, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00181 - 001001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação a intimação das partes sobre a atualização de fl.179/180. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00182 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Defiro fl. 178. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00183 - 001004093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Defiro fl. 151. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00184 - 001004096800-9

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia e outros; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação a intimação das partes sobre a atualização de fl.118/119. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00185 - 001005104714-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Enesa Turismo Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação a intimação das partes sobre a atualização de fl.030/031. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - André Luís Villória Brandão.

00186 - 001005104833-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: José Coelho de Souza Neto => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo

previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00187 - 001002033678-9

Exequente: Súlio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte réu, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00188 - 001003063784-6

Exequente: Stella Maris Kawano D'ávila; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação a intimação das partes sobre a atualização de fl.336/337. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00189 - 001004096043-6

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte réu, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXIBITÓRIA

00190 - 001005113795-7

Autor: Paula de Jesus Rodrigues; Réu: Banco Itaú S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista,05.08.2005. (a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00191 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Defiro item “b” da peça de fl. 405. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00192 - 001002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00193 - 001004092520-7

Autor: Valdir Queiroz do Nascimento; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Despacho: Cumpra-se com v. Acórdão de fl. 55. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00194 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho.

00195 - 001005102669-7

Autor: Jurema do Socorro de Souza; Réu: Ccyp Comissão Pró-yanomamy => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte réu, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00196 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae; Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 01/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa vista, 05.08.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00197 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.; Réu: C.A.B.I. => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o“, remeto a publicação a intimação das partes sobre a atualização de fl.122/123. Boa Vista/ RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00198 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o“, remeto a publicação a intimação das partes sobre a atualização de fl.211/212. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00199 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Despacho: Defiro item “a” da peça de fl. 194. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00200 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Indefiro diligência junto ao TRE, porquanto não ser possível por determinação do TSE. Defiro as demais. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00201 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Defiro fl. 216. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00202 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 129. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00203 - 001004092488-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademar de Oliveira Lira => Despacho: Cumpra-se com a parte final do artigo 872 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00204 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se, a parte autora, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00205 - 001003058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz; Réu: Sebastião Pereira da Silva => Despacho: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Após, arquive-se com as baixas devidas. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

TUTELA

00206 - 001005111970-8

Tutelante: Herbson Jairo Ribeiro Bantim; Tutelado: Radio Equatorial e outros => f Ato Ordinatório: Conforme Portaria/ Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte autor, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

USUCAPIÃO

00207 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva => Despacho: Oficie-se à 5A Vara Cível informando que há conexão entre os feitos, devendo o mesmo ser remetido a esta vara, na forma do artigo 106 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(À) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00085 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => DESPACHO: Vistos. Remetam-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular, considerando-se o retorno após férias regulares. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 02 de Agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00086 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => INTIMAÇÃO: Intimar parte autora via advogado (DPJ) do término da suspensão. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00087 - 001002029904-5

Exequente: K.T.D.A.; Executado: W.R.S.A. => INTIMAÇÃO: Intimar a autora a se manifestar sobre os documentos de fl. 105/132 - prazo 05 dias Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00088 - 001005107882-1

Requerente: Silvia Eduarda Viana Matos e outros => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, designo o dia 22/08/05, às 11:00 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. BV, 11/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00089 - 001004089035-1

Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fl. 29v, no prazo de 05 dias (Port. 02/03/Gab. 7º Vara Cível Adv - Carlos Alberto Meira.

1A VARA CRIMINAL\$

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(À) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00208 - 001001010120-1

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore => FINALIDADE: Intimar a Defesa para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00209 - 001001010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar sobre os documentos de fls. 187/190. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00210 - 001001010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00211 - 001001010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00212 - 001005106023-3

Réu: Charles André Pinto da Silva => FINAL DE DECISÃO: Assim, defiro o presente pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO efetuado por CHARLES ANDRÉ PINTO DA SILVA, determinando que seja expedido o competente alvará de soltura e coloque-se o Réu em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público e depois a Defensoria Pública para intimação desta decisão. Designe-se nova data para oitiva da testemunha Cátia Bento da Silva. Expeça verificação nos moldes da Corregedoria Geral de Justiça para localização de Cecília Tarciana Braga. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005106450-8

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => DESPACHO: Ao MP. Designe-se data para o interrogatório do acusado. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => FINALIDADE: Intimar a Defesa para dizer se insiste na oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00215 - 001005107030-7

Réu: Orlando Alves Mota e outros => FINALIDADE: Intimar as defesas da audiência designada para o dia 12/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00216 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva => DESPACHO: Ao MP. Designe-se data para o interrogatório do acusado. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005107775-7

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa e outros => DESPACHO: Ao MP. Designe-se data para o interrogatório do acusado. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005114599-2

Réu: Yslone Coelho da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para juntar aos autos, em 48 horas, prova da ocupação do réu e comprovante de residência, conforme despacho de fls.22. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00219 - 001003068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 24/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00220 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => Audiência ADIADA para o dia 21/10/2005 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00221 - 001005114546-3

Requerente: Luziane Rabelo Tavares => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nos termos do parecer do Ministério Público Estadual, que adoto como fundamento, julgo prejudicado o pedido de liberdade provisória, e DEFIRO o pedido de restituição dos bens, com exceção dos aparelhos celulares e quantia em dinheiro, em favor da Requerente, nos autos do Proc. 010 05 114546-3. Expeça-se o competente Alvará de soltura, em favor de LUZIANE RABELO TAVARES, salvo se por outro motivo deva permanecer presa. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de agosto de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00222 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição => PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta na 3A V. Crim./RR. "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido

de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05 (a) Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta da 3A V.Cr/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00223 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 182 (cento e oitenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/05 (a) Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00224 - 001003069955-6

Sentenciado: José Luiz Santos Sobral => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 12/08/05 à 18/08/05.... Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juiza de Direito Substituta na 3A V.Cr/RR. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001003070095-8

Sentenciado: Robson Carlos da Silva Lima => "Considerando o parecer de fls. 66/67, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços a comunidade na Policlínica Cosme e Silva a fim de desempenhar atividades de acordo com suas aptidões, pelo período de 01(um) ano, 10(dez) meses e 26(vinte e seis) dias, à razão de 01(uma) hora de tarefa dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. B) 01(uma) pena restritiva de direitos, devendo não freqüentar bares, boates, casas de jogos, casas de prostituição, e outros locais similares. Intime-se o condenado para ciência de suas obrigações para comparecimento ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAPA/RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00226 - 001003070134-5

Sentenciado: Bob Cameron => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 114, II, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/2005 (a) Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00227 - 001004081596-0

Sentenciado: Ulisses Duarte Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 134 (cento e trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/2005 (a) Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr/RR". Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00228 - 001004083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/07/05 (a) Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001004087168-2

Sentenciado: Mizael Lemos de Oliveira => Decisão de fl.08/09: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/11/2004 a 17/11/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/11/04. (a) Euclides Calil Filho,

Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Decisão de fl.16: “Defiro cota ministerial de fl 13v, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP pugna pela sutação do feito de progressão de regime. proceda-se como requerido. Boa vista/RR, 08/04/2005. (a) euclides Calil filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00230 - 001004085951-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Intimação ordenado(a). À defesa. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00232 - 001002023794-6

Réu: João Gomes da Cruz => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa da audiência de restauração designada para o dia 12/08/2005 às 12:00 horas, devendo, na mesma, apresentar certidões e reproduções do processo, nos termos do art. 541 e 542, CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00233 - 001002024017-1

Réu: Márcio Dantas Monteiro => Aguarda expedição de fac. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00234 - 001005108437-3

Indiciado: V.A.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: dc. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00235 - 001002036783-4

Indiciado: T.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de TATIANA SOUZA BANDEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001003066608-4

Réu: Henrique Gonçalves dos Santos Júnior => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do

CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.“ Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00237 - 001002022992-7

Réu: Warlei Gonçalves e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I.“ Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001002025635-9

Réu: Ye Suigao e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional para o 1º denunciado YE SUIGAO. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.“ Boa Vista-RR, 15 de julho de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00239 - 001001017503-1

Réu: Perci Moraes => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PERCI MORAES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00240 - 001002031506-4

Réu: Darcy Melo de Souza => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20(vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.“ Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001002031518-9

Réu: Arimatéia Figueiredo Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.“ Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001002036800-6

Indiciado: A.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALTEMIR

NASCIMENTO DA SILVA e BENEDITO DE MORAIS COSTA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001002040160-9
Réu: Helemcleber de Melo Pinheiro => DESPACHO: R.H. 1.Decreto a REVELIA do réu HEMCLEBER DE MELO PINHEIRO; 2.A DPE, para indicar Defensor e oferecer Defesa Prévias; 3.Após, designe-se data para audiência das testemunhas de acusação; 4.Intimem-se; 5. Notifique-se o MP; 6. Cumpra-se a primeira parte da cota do MP de fl. 116. Boa Vista, 04 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00244 - 001002028240-5
Réu: Rogerio Barbosa da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar quanto a certidão de fls. 130. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00245 - 001002036211-6
Indiciado: S.A.D. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SANDISLEY ANDRADE pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001002040152-6
Réu: Terezinha Maciel Tenório => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 4(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.“ Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001005102122-7
Indiciado: R.P.A. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 53v, no sentido da imcompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00248 - 001002039798-9
Réu: Périda Lima de Albuquerque => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se a cota do MP de fls. 119v, segunda parte. P.R.I.“ Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00249 - 001002036242-1
Réu: Francisco de Assis da Conceição => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório

designada para o dia 30.08.2005 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00250 - 001002038081-1
Réu: Anderson da Silva Cunha e outros => DESPACHO: R.H. 1.Acolho a manifestação do MP, de fl. 113v; 2.Decreto a revelia do(s)réu(s) Anderson da Silva Cunha e Gerland Costa da Silva. 3.A DPE, para indicar Defensor(es) e oferecer Defesa(s) Prévia(s); 4.Após, designe-se data para audiência da(s) testemunha(s) de acusação; 5.Intimem-se e Comunique-se. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001004079053-6

Réu: Nilson Sales Sousa => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO o réu NILSON SALES SOUZA pela prática do crime capitulado no artigo 16, caput da Lei nº 10.826/2003...Em vista disto, por não serem as condições judiciais totalmente desfavoráveis ao réu, afasto um pouco a pena-base do mínimo legal, fixando-a em 3 (três) anos e 06(seis) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 30(trinta), sendo cada um, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...determino o cumprimento da pena em regime aberto...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA...devendo,ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se CARTA E SENTENÇA, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e a Defesa, pessoalmente. Cumprase, e Arquive-se após observadas as devidas cautelas de praxe.“ Boa Vista, 01 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

REPRESENTAÇÃO

00252 - 001005114030-8

Autor: Adneyva Sampaio Memoria; Réu: Miriam da Cunha Villela da Costa => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Em face do exposto, rejeito a representação formulada por ADNEYVA SAMPAIO MEMORIA em face de MIRIAM DA CUNHA VILLELA DA COSTA, nos termos do art. 43, III, do Código Penal. P.R.I.C.“B.V,01 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00016 - 001002049759-9

Requerente: D.N.R.; Requerido: M.H.S.A. => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, destitui a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e defiro o pedido de adoção de G.F.S.A. a D.N.R., passando o adotando chamar-se G.F.N.R., nascido no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré na cidade de Boa Vista-RR em 26.05.2001, filho da requerente, tendo como avós maternos D.X.R e M.N.R, por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do

Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/08/2005

015420CE=>00020, 00039
007972PA=>00024, 00033
000030RR=>00049
000048RR-B=>00020, 00039, 00050
000058RR=>00016
000060RR=>00016
000070RR-B=>00045
000074RR-B=>00041
000077RR-E=>00018
000085RR-E=>00025
000087RR-E=>00023
000106RR-B=>00036
000107RR-A=>00041, 00051
000114RR-A=>00018, 00052
000114RR-B=>00010
000117RR-B=>00042, 00047, 00056
000118RR=>00034
000119RR-A=>00009
000120RR-B=>00051
000151RR-B=>00057
000155RR-B=>00048
000155RR=>00038
000171RR-B=>00052
000179RR=>00038
000181RR-A=>00032
000182RR=>00037
000187RR=>00020
000189RR=>00027
000190RR=>00004
000199RR-B=>00050
000208RR-B=>00028
000209RR-A=>00023
000216RR-B=>00030
000223RR-A=>00042, 00055, 00056
000226RR=>00025, 00053
000231RR=>00047
000232RR-A=>00045
000236RR-B=>00005, 00021, 00040
000237RR=>00055
000258RR=>00040
000262RR=>00046, 00057
000263RR=>00053
000264RR=>00018, 00027, 00047, 00052
000269RR=>00018, 00023
000282RR=>00026, 00043, 00044
000284RR=>00031
000285RR=>00049
000299RR=>00022
000316RR=>00025, 00053
000317RR=>00006
000321RR=>00045
000335RR=>00016
000337RR=>00046, 00047, 00048
000345RR=>00009
000385RR=>00019, 00027
000394RR=>00025, 00029, 00053
000405RR=>00054
000413RR=>00035
000419RR=>00053

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001005113134-9

Exequente: Kátia Nascimento dos Reis; Executado: Ivanilde Rodrigues Viriato => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005113135-6

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Deide Gomes Pereira => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 818,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005113142-2

Requerente: Ana Lucia da Silva Ferreira; Requerido: Antonia Ernesto de Paula => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005113145-5

Requerente: Mara do Socorro Fonteles Albuquerque; Requerido: Marlene Eliziário da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.100,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005113139-8

Autor: Jose Silva Ferreira; Réu: Amazonia Celular => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.024,98. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005113140-6

Autor: Gibervalton Alves de Lima; Réu: de Um Tudo => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005113141-4

Requerente: Kelly Dias de Sousa; Requerido: Joao da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005113143-0

Autor: Ana Maria Pereira da Silva; Réu: Telma Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.611,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001005110640-8

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa => Transferência Realizada em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.073,28. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005113129-9

Autor: Arao Duarte Amorim; Réu: Ana Gete Dias Santos => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.375,00. Adv - Antônio O.F.cid.

00011 - 001005113138-0

Autor: Ronildo Raulino da Silva; Réu: Serviço Assistencia Social da Policia Militar do Estado/rr => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001005113137-2
 Indiciado: S.O.B. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001005113131-5
 Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001005113136-4
 Indiciado: G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001005113130-7
 Indiciado: C.P. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
 Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001004095535-2
 Requerente: Eline Santos Correia; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: Intime-se a empresa ré para cumprir a sentença de fl. 55/57, em 05 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no decisum. Cumpra-se. B.V., 22/06/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
 Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001004080793-4
 Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => FINAL DE DECISÃO:..., Com estas breves considerações, defiro o requerido, suspendendo os efeitos da decisão de fls. 55/56. Viabilize-se a presente decisão. Em, 03/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004084106-5

Autor: Marcelo Jose Ribeiro Chaves; Réu: Antonio Souza da Silva => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00019 - 001005098819-4

Autor: Maria Sorriso Silva de Sousa; Réu: Expresso Araçatuba => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00020 - 001005104255-3

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Arquive-se. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, José Milton Freitas, Jaildo Peixoto da Silva.

00021 - 001005111073-1

Autor: Idener de Jesus Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Bradesco Seguros S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 22 de setembro de 2005, às 10:15h, na sede deste Juizado. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00022 - 001005113030-9

Autor: Maria Caroline de Souza Maduro; Réu: Lirauto - Lira Automóveis Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/09/2005 às 12:15 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001005099263-4

Requerente: Celia Cristina Cavalcante de Sousa; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para o pagamento do preparo. Após, cls. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00024 - 001004080587-0

Exequente: Helena Ferreira da Silva; Executado: Elto Pereira Borrallio => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por HELENA FERREIRA DA SILVA em face de ELTO FERREIRA BORRALLIO. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00025 - 001004095164-1

Exequente: Rodney Pinho de Melo; Executado: Jose Airton de Andrade => DESPACHO: Desentranhe-se os documentos descritos em fls. 05/07, restando cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001004084462-2

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: A3 Industria de Confecções Ltda => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 62. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00027 - 001005098755-0

Autor: Natalia Pimentel Cardoso; Réu: Lunalva Lopes de Freitas => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 20 de outubro de 2005, às 11:30 horas na sede deste Juizado. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00028 - 001005105647-0

Autor: Arlisson Tobias da Silva; Réu: Bloco Bicho da Selva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pelo requerente (art. 51, §2º da

Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00029 - 001005105671-0

Autor: Reginaldo Selmo Barbosa Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito os r. despachos de fls. 68 e 72. Defiro o requerido à fl. 75. Diligências necessárias. Determino o desbloqueio imediato de valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de DireitoFINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido no presente ação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art.161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55) P.R.I . Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00030 - 001005113000-2

Autor: Marinalva de Matos Gomes; Réu: Francisco Cavalcante => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2005 às 11:45 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00031 - 001005113073-9

Autor: Claudia Alessandra Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/ A -vivo => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves.

MONITÓRIA

00032 - 001003065638-2

Autor: Antonio Jose Barnardino Lendengue; Réu: Nelina Gualter de Almeida => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 28, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez). Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00033 - 001005110694-5

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Elizabeth Melo F Mendonça => DESPACHO: Intime-se a executada para adimplir a proposta de pagamento descrita em fl. 14/15, sob pena de incidência de multa diária no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Cumpra-se com urgência. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

POSSESSÓRIA

00034 - 001004077544-6

Autor: Ildenir da Conceição Rodrigues; Réu: Balbina da Silva => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00035 - 001005113051-5

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2005 às 12:15 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00036 - 001004084803-7

Requerente: Noelea da Silva Souza; Requerido: Leandro Luiz de Melo Horta => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea

do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ivo Calixto da Silva.

00037 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 04/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira e outros => Aguarda expedição de publicação/ofício. DESPACHO: 1. Oficie-se ao INCRA, solicitando as informações requeridas às fls. 61/62; 2. Cumpra-se. BV. 21.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00039 - 001005104141-5

Autor: Maria de Fatima Xavier Campos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) IISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.245,99 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (12.03.2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (10.05.2005 - fl. 29). Por conseguinte, extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00040 - 001005111069-9

Autor: Antonia Josineide da Silva Costa e outros; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: (...) Intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal; (...).BV. 25/07/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00041 - 001002037417-8

Exequente: Nabi Pereira de Farias; Executado: Rui Guilherme Barra Salgado => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Requeira o Autor, prazo de 10 dias; 2. Int. BV. 26.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

00042 - 001004080787-6

Exequente: Raimundo Araújo Silva; Executado: Maria dos Santos Castro => DESPACHO: 1. DEfiro a suspenção requerida à fl. 35; 2. Findo o prazo, o autor deverá manifestar-se nos autos, independente de intimação, sob pena de extinção; 3. Int. BV. 26.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00043 - 001004084509-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Antônio Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca de fl. 60, no prazo de 10 dais; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 22.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00044 - 001004095871-1
 Exequente: Maria Edneuma Barbosa Reszka; Executado: Roseli Maria Mendes Guerra => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca de fl. 23/24, no prazo de 30 dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 27.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00045 - 001004080565-6
 Exequente: Vicente da Silva Nascimento; Executado: Tatiana Pereira da Silva => DESPACHO: 1. Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 50/52 no prazo de 10 dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 25.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Augusto Dantas Leitão, Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001005099064-6
 Requerente: D de Barros Pires-me; Requerido: Listel Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 50/84, no prazo de 10 dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 02/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helaine Maise de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00047 - 001001018847-1
 Autor: Clodoaldo Ferreira Lemos; Réu: Juscelino M dos Santos => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Defiro fl. 78, prazo de 10 dias; 2. Int. BV. 26.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogenilton Ferreira Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00048 - 001003067509-3
 Autor: Wilkison dos Santos Lima; Réu: Miguel Vieira Souza => DESPACHO: 1. Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 102/103, no prazo de 10 dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 25/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Ednaldo Gomes Vidal.

00049 - 001004086526-2
 Autor: João de Jesus Nunes; Réu: Samou Abdala Salomao => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Ao autor para indicar o endereço da testemunha Hildemarina, prazo de 05 dias; 2. Int. BV 22.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dais - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, João Pujucan P. Souto Maior.

00050 - 001005099966-2
 Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira; Réu: Tim Celular S.a => DESPACHO: 1) A Autora para que se manifeste sobre a contestação (fls. 95/99), em dez dias. 2) Int. BV. 01/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00051 - 001005109975-1
 Autor: Neuton Cruz da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1. Intime-se o requerido para regularizar a sua representação, prazo de 05 dias. BV. 25.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Antonieta Magalhães Aguiar.

00052 - 001005110702-6
 Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Banco Itaú S.a => DESPACHO: I. Considerando o documento de fl. 31, reputo regular a representação do requerido. II. Defiro a prova requerida pelo banco réu. III. Apresente o suplicado, em 05 dias, as perguntas que deseja fazer às testemunhas indicado na fl. 18. IV. Após, no mesmo prazo, apresente o autor suas perguntas, SE O DESEJAR. V. Com as respostas das partes, cls. Int. e cumpra-se. BV. 26.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00053 - 001005111374-3

Autor: Izaias Rodrigues de Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: A. matéria destes autos dispensa a realização de audiência instrutória; 2. Desta feita, intime-se a requerida para apresentar a sua contestação, prazo de 10 dias; 3. Cancele-se a audiência designada à fl. 19. BV. 22.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00054 - 001005114319-5

Autor: Claudio Martins Silva; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 12/09/2005 ÀS 11:10H). BV. 01/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Iliane Rosa Pagliarini.

MONITÓRIA

00055 - 001004077461-3

Autor: Domingos Honorio da Silva; Réu: Florencio Costa de Melo => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Diga o credor, prazo de 05 dias; 2. Int. BV. 22.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Anair Paes Paulino.

00056 - 001004083691-7

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Jossilândia Gomes Palheta => DESPACHO: 1. DEFIRO a suspensão requerida; 2. Findo o prazo, a credora deverá manifestar-se independente de intimação, sob pena de extinção; 3. Int. BV. 25.07.2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
 Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001002030564-4

Indicado: R.T. => DESPACHO: I. DEFIRO cota ministerial de fls. 158; II. Intime-se o AF, via DPJ; III. Após o prazo assinalado, certifique o cartório se houve ou não manifestação ou cumprimento da transação por parte do AF; IV, posteriormente, de-se vista dos autos ao MP. BV. 02/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/08/2005

002858AM =>00002
 000112RR-B =>00003
 000182RR =>00004
 000205RR-B =>00003
 000223RR =>00001
 000226RR =>00003
 000263RR =>00003
 000271RR-A =>00005
 000337RR =>00002
 000394RR =>00003
 147247SP =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristóvão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUPLENTE:
Antônio Augusto Martins Neto
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005105653-8

Apelante: Ebazar Com Ltda e outros; Apelado: Luciana Silva Callegário e outros => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA, NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO. MÉRITO - VENDA PELA INTERNET - SITE QUE DISPONIBILIZA PRODUTOS DE TERCEIROS E COBRA COMISSÕES PELAS VENDAS CONCRETIZADAS - NÃO ENTREGA DA MERCADORIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SITE - DEVER DE INDENIZAR - MAJORAÇÃO DA VERBA - PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELO CONSUMIDOR. 1. Intimada regularmente dos atos e termos do processo, afasta-se a preliminar de nulidade do decisum por cerceamento de defesa. 2. Disponibilizando produtos em seu site e cobrando comissão quando da concretização das vendas, possui o site respectivo legitimidade para figurar no polo passivo da relação processual. 3. Apresentando o inconformismo dentro do prazo estabelecido no mandado judicial, impõe-se o seu conhecimento. 4. A fixação do quantum debeatur nas ações de indenização por danos morais, embora não se vincule a critérios objetivos, deve levar em conta a situação de fortuna de ambas as partes, atentando outrossim para os fins pedagógico e compensatório da sentença. Desrespeitados tais postulados, correta a majoração da verba indenizatória. 5. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso apresentado pela primeira apelante, e à unanimidade, em negar provimento ao reclame apresentado pela 2.A recorrente, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgado), Rommel Conrado (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fabiana Vilhena Moraes Saldanha.

00002 - 001005110268-8

Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Apelado: Antônio Araújo Costa Júnior => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATAÇÃO DE SEGURO RESIDENCIAL - RECEBIMENTO DA 1.A PARCELA DO PRÉMIO - POSTERIOR RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DA SEGURADORA E RETENÇÃO INDEVIDA DA PARCELA PAGA - DEVER DE RESTÍRUIÇÃO - DANOS MORAIS QUE SE PRESUMEM - RECURSO IMPROVIDO. 1. Em respeito ao Princípio da Vinculação insculpido no art. 35 do Código de Defesa do Consumidor, deve o fornecedor de bens e serviços cumprir integralmente os termos da proposta. 2. Olvidando de tal regra, rescindindo unilateralmente o contrato e retendo de forma indevida parcelas do prêmio, justifica-se a sua condenação à devolução dos valores pagos e pagamentos de indenização por danos morais. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgado) e Rommel Conrado (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Califria Maia Hayek, Rogenilton Ferreira Gomes.

00003 - 001005110281-1

Apelante: João Alves da Fonseca; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Indenização. Questão de ordem: A Turma deliberou, à unanimidade, em suspender o andamento do feito, na forma de

precedente desta Turma, de relatoria do Dr. Leonardo Cupello, em homenagem à decisão judicial do eminente Min. Francisco Falcão, lavrada em 15 de março de 2005, até que se defina a quem pertence a competência para processar e julgar processos, que envolvam a suspensão da exigência do pagamento de assinatura telefônica, ou seja, se a Justiça Estadual ou Federal, bem como com o intuito de evitar a confecção de decisões judiciais contraditórias. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Rommel Conrado (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 001004086490-1

Apelante: Krigueron Diniz Batistot; Apelado: Justiça Pública => Crime c/ pessoa. Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO. MÉRITO - DESACATO - ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Rommel Conrado (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00005 - 001005105651-2

Apelante: Justiça Pública; Apelado: Paulo Cesar Quartiero => Crime c/ meio ambiente. Ementa: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURAL - REJEIÇÃO. MÉRITO - DANO AMBIENTAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com entendimento do STJ, “O princípio da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público não implica vinculação de pronunciamento de seus agentes no processo, de modo a obrigar que um promotor que substitui outro observe obrigatoriamente a linha de pensamento de seu antecessor” (RHC 8025/PR). 2. Não demonstrada a ocorrência da prática deletiva prevista no art. 60 da Lei de Crimes Ambientais, nega-se provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente), Leonardo Cupello (Relator), Ro mmel Conrado (Julgado) e Henrique Lacerda de Vasconcelos (Promotor de Justiça). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/08/2005

000032RR =>00006
 000131RR =>00006
 000156RR-B =>00007
 000169RR-B =>00010
 000180RR-A =>00009
 000193RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002005007879-7

Requerente: Cleide de Aguiar Batista; Requerido: Geova Barbosa de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007881-3

Requerente: União; Requerido: Dirce dos Santos Pedrollo e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005007873-0

Réu: Antônio Teodoro dos Reis => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007875-5

Réu: Robinson Bahia da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 002003003405-0

Requerente: R.C.A.A.; Requerido: C.A.S.A. => 17) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado; 18) A requerida voltará a usar o nome de solteira, ou seja, R.C.M.A.; 19) Sem custas e honorários advocatícios, pois o autor está sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima; 20) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 21) Registre-se e cumprase, após arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 03 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 002002000787-6

Exequente: Belgerrac Vilela Batista; Executado: Djalma Figueiredo => INTIMAÇÃO da parte exequente, através de seu(s) advogado(s), para efetuarem o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos), na Contadoria deste Fórum ou depositados na conta do FUNDEJURR, C/C n.º 51.669-4, ag. 3797-4, Banco do Brasil, com posterior remessa do comprovante de depósito a este Juízo. Pagar os honorários fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Aguardando pagamento. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00007 - 002005007535-5

Autor: J.N.R.; Réu: M.C.R.R. => 10) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 11) Expeça-se ofício a fonte pagadora solicitando informações quanto aos dois descontos na folha de pagamento do autor, devendo ainda identificar as pessoas que estão recebendo os referidos numerários, com planilha de todos os pagamentos efetuados; 12) Determino a expedição de ofício cancelando todo e qualquer desconto referente ao Processo n.º 020 03 002935-7 que

tem como autora M.C.R.R. ou sua genitora I. V.R., a partir da data de 31 de agosto de 2005; 13) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública. 14) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 15) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 16) Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 03 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Julian Silva Barroso.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00008 - 002004006473-3

Requerente: E.P.G. e outros; Requerido: R.B.N. => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança E.P.G., como sendo filho(a) biológico(a) de R.B.N., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de E.P.G.N., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Sem custas e honorários. 18) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 19) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 03 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 002005007863-1

Réu: Robinson Bahia da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/08/2005 às 09:50 horas. INTIME-SE o(s) advogado(s) do(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 002005007120-6

Réu: Francisco das Chagas Nascimento Silva => Vista ao advogado para os fins e no prazo do Artigo 406 do Código de Processo Penal. Adv - José Rogério de Sales.

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 002005007591-8

Réu: Edmilson Gonçalves Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002005007300-4

Requerente: Silvino Pontes Dias; Requerido: Zaqueu Miranda de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 002005008071-0

Exequente: Ozaltino Martins da Silva; Executado: Waldete Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 002005008070-2

Autor: Elias Parente Farias; Réu: Empresa Eletrônica Próton => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002005007217-0

Indiciado: V.C.A.J. e outros => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida somente em relação ao autor do fato GEOVANE NASCIMENTO RIBEIRO, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa ao autor do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente . 8) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Por fim vista dos autos ao Ministério Público em relação aos autores do fato VERÍSSIMO CARBAJAL DE ANDRADE JUNIOR. Defiro a manifestação do Promotor determinando extração de cópias e formalização de procedimento para apuração de ato infracional em relação aos adolescentes E.B.A. e J.S.B. 10) Expeça-se carta precatória para o Juízo de Boa Vista/RR, com a finalidade do cumprimento da transação penal por parte do autor do fato GEOVANE NASCIMENTO RIBEIRO, junto ao CEAPA. (o autor do fato Geovane poderá ser encontrado na sua residência a Av. Jorge Fraxe, n.º 875, bairro Caimbé ou na Pizzaria "Pizza Z", situada no pátio do posto Abel Galinha, na BR-174, saída para a Venezuela). 11) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 04 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajá-RR, referente ao dia 05/08/2005. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004705004511-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004512-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004513-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 004705004508-8

Indiciado: E.F.N.J. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004705004410-7

Réu: Antonio Mendes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004509-6

Réu: Janildo de Carvalho Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004510-4

Réu: José Cícero da Costa => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004702000839-8

FINAL DA DECISÃO: "Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 75/77 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para o oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUITAVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I. Rorainópolis-RR, 02 de agosto de 2005. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Oficiando pela Comarca de Rorainópolis/RR. " => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00001 - 006005018160-5

Réu: Ivanildo Cabral e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006005018239-7

Réu: Flávio Wagmaker => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018241-3

Réu: Natival Cadeira Prates => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS****O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 089547-5** em que é requerente **DINA CIPRIANO GABRIEL** e requerida **FLORÊNCIA CIPRIANO GABRIEL**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS****O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 096753-0** em que é requerente **MARIA DAS GRAÇAS DÉ OLIVEIRA DA SILVA** e requerido **GEILSON OLIVEIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 06 de junho de 2005. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local

1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 06 de junho de 2005. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS****O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 089689-5** em que é requerente **MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE AMORIM** e requerida **AMARO SOUZA DE AMORIM**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 06 de junho de 2005. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS****O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 079477-7** em que é requerente **FRANCISCO BARRETO DE SOUZA** e requerido **EROCILDE MARCOLINO DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador O requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 06 de junho de 2005. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local

público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 091403-7** em que é requerente **MARIA CLARA BORGES VITÓRIO** e requerido **TEODORO PAULO DAS CHAGAS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 91766-7** em que é requerente **IVANILDE DA SILVA SANTOS** e requerida **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 29 de março de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 63475-1** em que é requerente **ELAINE DOS SANTOS FÍGUEIRA** e requerido **BARLEM REALAN FILGUEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 063471-0** em que é requerente **ARIADNA MOTÁ MELO DOS SANTOS** e requerida **CATARINA SAMPAIO DE AZEVEDO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, **decreto a INTERDIÇÃO** de **CATARINA SAMPAIO DE AZEVEDO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a ARIADNA MOTÁ MELO DOS SANTOS que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam

os autos da ação de **Interdição n.º 04 085184-1** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e requerido **OSMIR PEREIRA DE MATOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **OSMIR PEREIRA DE MATOS**, nomeando-lhe como seu Curador **ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 085183-3** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO** e requerido **CIPRIANO DE SÓUSA FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **LOURIVAL GUIMARÃES SANTOS**, nomeando-lhe como sua Curadora **SANDRA MARIA DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.R.G. e outro, menores rep. por ROZÂNGELA RIBEIRO DE AZEVEDO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 173.193 SSP/RR e CPF 518.804.402-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 040262-3, Ação de Execução, em que são partes D.R.G. e outro, contra G.S.G., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.R.A., menor rep. por KELLEM ALMEIDA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 135.006 SSP/RR e CPF 581.473.222-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 094570-0, Ação de Execução, em que são partes D.R.A, contra A.R.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.S.T. e outra, menores rep. por FRANCISCA PINHEIRO SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de supervisão, portadora do RG 69.183 SSP/RR e CPF 383.058.012-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 083165-2, Ação de Alimentos, em que são partes A.S.T. e outra, contra A.R.T., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: I.G.B.S., menor rep. por VALCICLÉIA TEIXEIRA BARROS, brasileira, solteira, vigilante, portadora do RG 166.566 SSP/RR e CPF 513.055.022-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 081930-1, Ação de Alimentos, em que são partes I.G.B.S., contra E.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.P.S., meno rep. por RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 459544-0 SSP/RR e CPF 099.511.132-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 075043-3, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes L.P.S. e outro, contra J.F.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LEUDA MARIA DIAS DO NASCIMENTO REIS, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 24.627.894-3 SSP/MA e CPF 646.390.882-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 066936-9, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes L.M.N.R., contra D.R.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO MAURÍCIO DA ROCHA FILHO, brasileiro, casado, filho de Francisco Maurício da Rocha e Alzira Pereira Rocha, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 078424-0, ação de Execução, em que são partes T.L.R. e F.M.R.F. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: VALDENIR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 136.326 SSP/RR e CPF 508.136.412-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 100262-3, ação de Separação Consensual, em que são partes F.M.L.S. e V.F.S. no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FABIANE MAGALHÃES LUCENA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, técnica administrativa, portadora do RG 122.598 SSP/RR e CPF 382.829.502-97, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 100262-3, ação de Separação Consensual, em que são partes F.M.L.S. e V.F.S. no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 366.186 SSP/MA e CPF 182.016.793-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 054976-1, ação de Investigação de Paternidade, em que são partes J.M.O., contra F.A.S. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, músico, filha de José Gil do Nascimento e Rosa Ferreira do Nascimento, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 107237-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.S.N., contra R.F.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSA DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileira, casada, filha de Félix Pereira da Silva e Maria Rosa Lima Pereira, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 108819-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.A.A., contra R.S.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: AMÓS SANTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Abílio Lopes de Sousa e Maria do Socorro Silva Santos, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 103166-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.S.S., contra A.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ADONEL DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, filho de José de Souza Gomes e Irene de Souza Gomes, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 122370-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.H.G, contra A.S.G, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MANOEL SOBREIRA LIMA, brasileiro, casado, filho de Vicente Sobreira Lima e Joana Torres, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 112337-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.M.L.L., contra M.S.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: Possíveis herdeiros de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 255.055 SSP/RR e filho de João Rodrigues da Silva e Antônia de Freitas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 112316-3, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes M.C.P., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DAVID ALVES COSTA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 097518-6, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em que são partes L.C.S., contra D.A.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 01 019896-7

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RÉQUERENTE: J.S.B., menor rep. por DINÁ BARBOSA DOS ANJOS

REQUERIDO: JEDIEL COSTA MARTINS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (uma) casa de alvenaria, coberta com telhas de amianto, com 06 (seis) cômodos sendo; 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) sala de jantar, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) quartos e 01 (um) banheiro, situada no lote 02, Quadra. 90 - Centro.

DEPÓSITO: em mão de Maria Neuma Guimarães Martins.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.872,50 (quinze mil oitocentos e

setenta e dois reais e cinqüenta centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S)

BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 24/08/05 às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 08/09/05 às 09:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 04 de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.097446-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **RETIFICA MIRAGE LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 966,00 (Novecentos e sessenta e seis reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 3234**, referente aos períodos 1997.

DESPACHO: “01 – Tendo em vista a promoção de fls. 22, retifique-se a autuação. 02 – Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF, conforme requerido.” Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) RETIFICA MIRAGE LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.106910-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **A. M. ABADI e AMADEU MOREIRA ABADI**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.163,61 (Dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 12.054, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **A. M. ABADI e AMADEU MOREIRA ABADI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100077-5 – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **CONFECÇÕES AFFINIT LTDA, ARTHUR GOMES BARRADAS e SÍLVIA DIAS GOMES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.525,85 (Quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.055 e 11.474.054, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CONFECÇÕES AFFINIT LTDA, ARTHUR GOMES BARRADAS e SÍLVIA DIAS GOMES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.102888-3 – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **CAROLINO & FERREIRA LTDA, SUELY MARIA PAES CAROLINO e JUSCELINO DA SILVA FERREIRA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.020,21 (Um mil, vinte reais e vinte e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.568, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CAROLINO & FERREIRA LTDA, SUELY MARIA PAES CAROLINO e JUSCELINO DA SILVA FERREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.105376-6 – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **SUPERMERCADO PEDRA PINTADA, MARIA FEITOSA DA SILVA e ANTÔNIO FEITOSA DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.158,29 (Dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.823, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SUPERMERCADO PEDRA PINTADA, MARIA FEITOSA DA**

SILVA e ANTÔNIO FEITOSA DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101443-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ISABELALMEIDA BEZERRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 391,42 (Trezentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00631-8**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 08 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ISABELALMEIDA BEZERRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100736-6 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **SEBASTIÃO BARROS DE OLIVEIRA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 720,59 (Setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00237-5**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SEBASTIÃO BARROS DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100573-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOSÉ MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 613,55 (Seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00671-0**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100372-0** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ROTEL – RORAIMA TELEFONIA E**

REPRESENTAÇÕES

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.642,03 (Três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00839-6**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ROTEL – RORAIMA TELEFONIA E REPRESENTAÇÕES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101038-6** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANTÔNIO LUITGARDS M. HERDEIROS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.587,95 (Três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00607-9, 00608-7 e 00609-5**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTÔNIO LUITGARDS M. HERDEIROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101036-0** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **CLEONILZA FRANCISCA DE AGUIAR**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.545,70 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01095-5 e 01096-3**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CLEONILZA FRANCISCA DE AGUIAR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100750-7** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ROSBER NEVES DE ALMEIDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.592,21 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00453-0, 00454-8 e 00455-6, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ROSBER NEVES DE ALMEIDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100828-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **CONSTRUTORA PLANTAS LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 392,20 (Trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00855-0, 00856-9, 00857-7 e 00858-5, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTRUTORA PLANTAS LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100516-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **FRANCISCO SOARES RODRIGUES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 891,06 (Oitocentos e noventa e um reais e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01006-0, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO SOARES RODRIGUES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100823-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JORGE DONIZETTI PAVANI**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 732,72 (Setecentos e trinta dois reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00556-0, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JORGE DONIZETTI PAVANI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100640-0** - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **PEDRO DE JESUS CERINO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 431,04 (Quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **04224-9**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **PEDRO DE JESUS CERINO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100737-4** - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **RAIMUNDA REIS VIEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.478,75 (Dois mil, quatrocentos setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00959-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDA REIS VIEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100668-1** - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **LENICE BATALHA MADURO RIBEIRO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 440,68 (Quatrocentos e quarenta e sessenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **05752-1**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **LENICE BATALHA MADURO RIBEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100502-2** - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **N. P. DA SILVA - ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 284,09 (Duzentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **02104-5**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **N. P. DA SILVA - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens

quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100570-9** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **FRANCISCO ASSIS QUEZADO ARAÚJO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **302,34** (Trezentos e dois reais e trinta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00632-9**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **FRANCISCO ASSIS QUEZADO ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100731-7** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ROTUR – RORAIMA TURISMO LTDA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **4.380,49** (Quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00687-7, 00688-5 e 00942-6**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ROTUR – RORAIMA TURISMO LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100771-3** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **529,82** (Quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00831-0**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100644-2** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **FRANCISCO ORIVALDO BARBOSA DE CARVALHO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 529,82 (Quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00831-0, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **FRANCISCO ORIVALDO BARBOSA DE CARVALHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juíza Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 08 de agosto de 2005
Para intimação do(s) réu(s)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): Jorlani Rocha da Silva
Ação Penal: 0010 01 010856-0

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º 0010 01 010856-0, que figura como acusado Jorlani Rocha da Silva, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido em 01/05/1977, natural de São Luis/MA, filho de José de Jesus da Silva e Alda Rocha da Silva, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV c/c art. 29 todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia 16 de agosto de 2005, às 08:00 horas, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 08 de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**PROCESSO N.º 42 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004
REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PP/RR
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

A DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS, EM ATENDIMENTO A DILIGÊNCIAS, FOI SUFICIENTE PARA O CONTROLE INTERNO DO TRE-RR ANALISAR O FEITO E OPINAR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS (FLS. 340/341). ASSIM SENDO, AFIGURA-SE DESNECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS QUE NÃO FORAM OBJETO DE SOLICITAÇÃO POR PARTE DO REFERENCIADO SETOR TÉCNICO (FLS. 19/20).

À VISTA DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ACOSTADO NA FL. 343.

VISTA AO MPE.

INOCORRENDO SOLICITAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS, INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

PROCESSO N.º 70 – CLASSE VII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL
REQUERENTE: JOÃO LUCIANO ROSA, PRESIDENTE ESTADUAL DO PSOL
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

PROCEDA-SE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 13 A 16 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.406/95.

HAVENDO IMPUGNAÇÃO, CONCEDO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS AO REQUERENTE PARA CONTESTAR.

COM OU SEM IMPUGNAÇÃO, VISTA AO MPE, AO QUAL, DESDE JÁ, DEFIRO AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, COM O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO MINISTERIAL, APÓS A RESPOSTA DO REQUERENTE.

EM SEGUIDA, VOLTEM-ME.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

EDITAL DE REGISTRO DE PARTIDO

A Excelentíssima Senhora Dra. DIZANETE MATIAS MMº. Juíza do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13º da Resolução TSE n.º 19.406/95 Torna PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolado neste Tribunal, o Pedido de Registro do Partido Socialismo e Liberdade – PSO.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

DIZANETE MATIAS – Juíza Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO**RECOMENDAÇÃO N° 02/05-3ºPJ/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da 3ª Promotoria Criminal, com atribuições em feitos relativos à Execução Penal, e

Considerando que na forma do art. 67 da Lei de Execução Pena incumbe ao Ministério Público a fiscalização da execução da pena;

Considerando que a Lei de Execução Penal impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e presos provisórios;

Considerando que na forma da lei o estabelecimento deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, além de atender condições básicas de salubridade pela concorrência de fatores de aeração, insolação e condicionamento adequado à existência humana;

Considerando que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, em face do disposto nos arts. 6º, inciso XX 32, inciso VII e 33, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 75/93.

Considerando recente visita de inspeção por Promotores de Justiça na Cadeia Pública de Boa Vista, ocorrida no último 27.07.2005, onde restou constatado superlotação de reclusos - 414 para uma capacidade de 120 - além de deficiência de pessoal e estrutura de fiscalização na entrada de visitantes, com possibilidade de entrada de armas, drogas, celulares e bebida alcoólica, aliados ao risco de novas rebeliões e motim de presos;

Considerando também que os Relatórios de visitas, inclusive de membros do Conselho Penitenciário indicam superlotação na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e Cadeia Pública de São Luiz do Anauá;

Considerando que a superlotação contribui para acerto de contas entre desafetos, assim como facilita a prática de crimes como os ocorridos com Marinaldo Mota Lira, encontrado enforcado na cela em 04.05.2004, e o do guianense Roberto Júnior Pereira Xavier, degolado com uma faca por outros detentos no último 18.07.05, com evidente violação dos direitos humanos e consequente necessidade de indenização a familiares pelo Estado de Roraima;

Considerando que a superlotação facilita a ocorrência de Rebeliões e Motim de Presos como a ocorrida no último 08.06.2003, onde um recluso foi assassinado e um agente carcerário permaneceu refém por mais de 18 horas, vítima de espancamentos e torturas;

Considerando que o atual número de agentes carcerários e policiais militares que realizam a guarda interna e externa dos estabelecimentos prisionais são insuficientes à efetiva e adequada reação a uma eventual rebelião ou motim de presos;

Considerando que a superlotação dificulta a fiscalização e manutenção da ordem interna, quando acaba permitindo a entrada de armas, drogas, celulares e bebida alcoólica; Considerando que com a instalação da nova polícia civil, apenas nos últimos 06 meses houve um incremento na Cadeia Pública de 174 reclusos, mais de 70 %, que nesse ritmo poderá chegar até o final do ano a 700 reclusos, infinitamente inferior ao limite suportável de 120 vagas;

Considerando que por razões de segurança de vida alguns condenados encontram-se na Cadeia Pública, destinada a presos provisórios, e vice-versa;

Considerando que o Estado de Roraima, segundo dados de 2004 responde na Justiça por aproximadamente 12 ações de indenizações de familiares de reclusos mortos no interior dos estabelecimentos prisionais, cada uma com pedidos em torno 400 a 500 salários mínimos;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA E AO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - DESIPE:

A realização com a necessária urgência de estudos, projetos e propostas com vistas a imediata ampliação de vagas na Cadeia Pública de Boa Vista, Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e Cadeia Pública de São Luiz do Anauá;

Atenção especial e maior rigor na fiscalização da entrada de pessoas e objetos, especialmente para coibir a entrada de armas, bebidas alcoólicas, drogas e celulares nos estabelecimentos prisionais, seja pelo aumento no efetivo de agentes penitenciários, seja pelo aumento de policiais militares para reforço da guarda externa.

Assina-se o prazo de 30 (trinta) dias para que as autoridades informem sobre as providências determinadas a respeito; Remeta-se cópia via CI ao Procurador Geral de Justiça com vistas a dar conhecimento ao Governador do Estado na forma do art. 33, § 1º da LC 03/94. Registre-se e publique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2005.

Ricardo Fontanella
Promotor de Justiça

Recebi uma cópia da
Recomendação: _____
Data: ___/___/___.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/08/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001396-2 PROT.:03/08/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:GERALDO SILVA DE FATIMA
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001398-0 PROT.:05/08/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:GRIGORIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
REU:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001387-3 PROT.:02/08/2005
CLASSE:1310-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:NELSON PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001397-6 PROT.:05/08/2005
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE:ELSON NEY ALVES RODRIGUES
ADVOGADO:SUELY ALMEIDA
EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
 I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700823-8 PROT.:05/08/2005
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::MARIO GALVAO DO ROSARIO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700824-1 PROT.:05/08/2005
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::RAIMUNDO SOUSA NETO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700825-5 PROT.:05/08/2005
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::ADAO BEZERRA DE ARAUJO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700826-9 PROT.:05/08/2005
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::MARIA ANTONIA FRANCO DE ARAUJO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700827-2 PROT.:05/08/2005
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::FRANCISCO ALVES CARDOSO
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700828-6 PROT.:05/08/2005
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::SEBASTIAO LINDOLFO DOS SANTOS
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700829-0 PROT.:05/08/2005
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::TEREZA ASSUNCAO DE SOUZA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700830-0 PROT.:05/08/2005
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::MILTON DA FONSECA COSTA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700831-3 PROT.:05/08/2005
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
 REQDO::CARLOS ROBERTO GONCALVES SELVA
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 164 => 001
 RR 051-B => 002
 RJ 60692 => 002
 RJ 103370 => 002
 RR 182-B => 003, 010
 RS 8301 => 004
 PE 19448 => 005, 006, 007
 SC 14051 => 008, 009
 RR 147-B => 011
 RR 169 => 012
 RR 179 => 013
 PI 3476 => 013, 015
 RR 269 => 014, 015
 SP 156639 => 014
 RR 144-A => 016
 RR 185 => 030
 RR 226 => 030
 RR 254-A => 031
 RR 236 => 032
 RR 397 => 033
 RR 079-A => 035
 RR 13827 => 036
 RR 230 => 037

RR 136 => 003
 AM 1456 => 003
 RR 269 => 005, 006, 007
 PE 19448 => 005, 006, 007
 RR118 => 008
 RR 034-B => 009
 RR 223-A => 010
 RR 155 => 011, 012
 RR 185-A => 022
 BA 13827 => 023

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001775-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO DE : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, vulgo “Maranhão”, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 539.337 SSP/MT, CPF 524.976.072-48, filho de José Mestre da Silva e Maria Gonçalves da Silva, nascido aos 10.06.1952 em Santo Antonio dos Lopes/ MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl 196.

DISPOSITIVO : “...Diante do exposto, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, extinguir o presente processo...”

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2005.42.00.000871-7
 Classe : 13101 - Processo Comum - Juiz Singular
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Réu : JOSÉ NEVES FILHO
 Citação de : JOSÉ NEVES FILHO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Quixé/CE, nascido em 17/07/1936, filho de José Duca das Neves e Altina Maria da Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 4.485.156 SSP/PA e CPF/MF 486.536.752-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.
 Finalidade : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 14 de julho de 2005, às 09h30min, a fim de ser submetido a interrogatório e se defender das imputações que lhe são impostas no processo em epígrafe.
 Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, B. Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2005

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.000252-4
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : MANOEL FRANCISCO COSTA FILHO
 ADVOGADO MÁRIO JUNHO TAVARES, OAB/RR 164 e OUTRO

O JUIZ EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: "REVOGO O SURSIS PROCESSUAL CONCEDIDO ÀS FLS. 128/129 E DESIGNO O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2005, ÀS 10H30MIN PARA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DE MANOEL FRANCISCO COSTA FILHO..."

002 - 2003.42.00.001682-3
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JOSÉ DE SOUZA ADÃO
 ADVOGADO JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, OAB/RR 051-B, CÉSAR FERRARO, OAB/RJ 60.692 E RAFAEL TELES, OAB/RJ 103.370.

O JUIZ EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: "À VISTA DO OFÍCIO DE FL. 1156, DESIGNO O DIA 10 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 17H00MIN PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRÍCÃO DA TESTEMUNHA OTTOMAR DE SOUZA PINTO"

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.001261-4
 CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : JOSÉ DÉLGADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 182-B - GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
 REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO : "Retifique-se autuação e registro como em epígrafe. Facuto ao Requerente comprovar a propriedade do veículo, legitimando-se para impugnar a pena de perdimento eventualmente aplicada. Publique-se."

004 - 2005.42.00.000139-2
 CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : SOCIEDADE DE DEFESA DOS ÍNDIOS UNIDOS DE RORAIMA - SODIURR E OUTROS
 ADVOGADO : RS 8301 - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDOS : UNIÃO E OUTRO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 DESPACHO : "À vista da petição da UNIÃO/FUNAI (fl 567) e da certidão de fl 533, digam os Requerentes. Nesse ínterim, a Secretaria certifique a existência da Ação Popular nº 2005.42.00.000139-2 e retifique, ou ratifique, a certidão de fl 533. Publique-se."

005 - 2000.42.00.002056-7

CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA RAIMUNDA DA COSTA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "O pedido de fl 250 resta prejudicado em razão do pagamento noticiado nos autos, o qual se encontra sentenciado e com trânsito em julgado. Nada mais a prover, arquive-se. Publique-se."

006 - 2000.42.00.000061-5
 CLASSE : 1900 - ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : CÉLIA MARIA MAGALHÃES NOBRE E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "O pedido de fl 291 resta prejudicado em razão do pagamento noticiado nos autos, o qual se encontra sentenciado e com trânsito em julgado. Nada mais a prover, arquive-se. Publique-se."

007 - 2000.42.00.002091-0
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA JOSÉ PEREIRA FARIA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "O pedido de fl 300 resta prejudicado em razão do pagamento noticiado nos autos, o qual se encontra sentenciado e com trânsito em julgado. Nada mais a prover, arquive-se. Publique-se."

008 - 95.0000146-2
 CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAES E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 14051 - MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS
 DESPACHO : "O pedido de fl 340 resta prejudicado em razão do pagamento noticiado nos autos, o qual se encontra sentenciado e com trânsito em julgado. Nada mais a prover, arquive-se. Publique-se."

009 - 1999.42.00.001096-7
 CLASSE : 1900 - ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MARIA LUIZ PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 14051 - MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS
 DESPACHO : "O pedido de fl 229 resta prejudicado em razão do pagamento noticiado nos autos, o qual se encontra sentenciado e com trânsito em julgado. Nada mais a prover, arquive-se. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

010 - 2005.42.00.001093-6
 CLASSE : 8800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
 REQUERENTE : FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 ADVOGADO : RR 182-B - GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
 REQUERIDO : SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA
 REQUERIDO : UNIÃO
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Admito a emenda de fl 20 para incluir a UNIÃO no pólo passivo. (...) DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência em determino a remessa destes atos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se."

011 - 2005.42.00.001307-1
 CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : JOSÉ EDINAT SOUZA
 ADVOGADO : RR 147-B - CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Admito a emenda de fl 26. Reitifiquem-se autuação e registro para constar como requerida a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Por outro lado, tendo em vista que a apreensão do veículo data de mais de ano e que o pedido liminar é para que ele fique depositado com a Autoridade Fiscal, ou seja, diante da ausência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, indefiro a liminar. Cite-se a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) através da Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima. Sem embargo disto, o Requerente complete a inicial indicando a ação principal (Arts 801, III e 806 do CPC). Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

012 - 2005.42.00.001394-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : JOSÉ APARECIDO CORREIA

ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA

IMPETRADO : DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL/RR

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, à míngua de direito líquido e certo, indefiro a inicial e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se."

013 - 2005.42.00.000881-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : JOSÉ APARECIDO CORREIA

ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PI 3476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a título de correção monetária incidente sobre os depósitos efetivamente existentes em cada um dos respectivos meses, nos seguintes percentuais: 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989, e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, bem como seus reflexos. Juros moratórios de 0,5% am (meio por cento ao mês), a partir da citação (SÚMULA 46 do TRF 1ª REGIÃO). Custas pela Requerida. Sem honorários de sucumbência (Art 29c da Lei nº 8.036/90). P.R.I."

014 - 2000.42.00.000587-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : CARLOS ÁLBERTO PEREIRA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 256, extinguo o presente processo *ex vi* do art. 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

015 - 2000.42.00.002044-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : EVONIO PINHEIRO DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 350, extinguo o presente processo *ex vi* do art. 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

016 - 2004.42.00.001234-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA

ADVOGADO : RR 144-A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pelo requerente.. Honorários arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

017 - 2000.42.00.001892-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO : GRAMADO PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: (...) Pelo exposto, revogo a decisão de fl. 94 e determino a citação do Sócio constante na Certidão de Dívida Ativa, no endereço informado a fl. 85. Encaminhe, via fac-símile, cópia desta Decisão ao Eminent Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.021210-1. Intime-se.

018 - 2001.42.00.001545-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO : PLACON ENGENHARIA LTDA E OUTRO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: (...) Pelo exposto, determino a citação dos sócios constante na Certidão de Dívida Ativa - CDA e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no endereço informado a fl. 32. Intime-se.

019 - 2003.42.00.000729-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO : EMPS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: (...) Pelo exposto, determino a citação dos sócios constante no Contrato Social da Empresa executada, no endereço informado a fl. 21. Intime-se.

020 - 2003.42.00.001469-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO : S C DE SENA BARBOSA ME

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: (...) Pelo exposto, revogo a decisão de fl. 32 e determino a citação da sócia constante na Certidão de Dívida Ativa, no endereço informado a fl. 22. Encaminhe, via fac-símile, cópia desta Decisão ao Eminent Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.016965-1. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021 - 2000.42.00.001731-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO : CAXANGÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA E OUTRO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: A citação por edital é o derradeiro ato de chamamento para integrar o réu a lide. Somente após esgotados os meios de localização do devedor e baldados os esforços do exequente em encontrá-los, é que se autoriza a citação editalícia. Assim, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, concedendo prazo de 10 dias para que a Fazenda Nacional diligencie em encontrar o novo endereço do executado. Intime-se.

022 - 2003.42.00.002418-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO : R B DO NASCIMENTO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: A citação por edital é o derradeiro ato de chamamento para integrar o réu a lide. Somente após esgotados os meios de localização do devedor e baldados os esforços do exequente em encontrá-los, é que se autoriza a citação editalícia. Assim, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, concedendo prazo de 10 dias para que a Fazenda Nacional diligencie em encontrar o novo endereço do executado. Intime-se.

023 - 2004.42.00.000058-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO : CABURAÍ TAXI AÉREO LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: A citação por edital é o derradeiro ato de chamamento para integrar o réu a lide. Somente após esgotados os meios de localização do devedor e baldados os esforços do exequente em encontrá-los, é que se autoriza a citação editalícia. Assim, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, concedendo prazo de 10 dias para que a Fazenda Nacional diligencie em encontrar o novo endereço do executado. Intime-se.

024 - 2004.42.00.000739-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO : EDMILSON LOPES GALVÃO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: A citação por edital é o derradeiro ato de chamamento para integrar o réu a lide. Somente após esgotados os meios de localização do devedor e baldados os esforços do exequente em encontrá-los, é que se autoriza a citação editalícia. Assim, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, concedendo prazo de 10 dias para que a Fazenda Nacional diligencie em encontrar o novo endereço do executado. Intime-se.

025 - 2004.42.00.002040-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO : C A DE ARAUJO ME

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: A citação por edital é o derradeiro ato de chamamento para integrar o réu a lide. Somente após esgotados os meios de localização do devedor e baldados os esforços do exequente em encontrá-los, é que se autoriza a citação editalícia. Assim, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, concedendo prazo de 10 dias para que a Fazenda Nacional diligencie em encontrar o novo endereço do executado. Intime-se.

026 - 2004.42.00.002041-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO : M CORDEIRO DE MATOS - ME

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: A citação por edital é o derradeiro ato de chamamento para integrar o réu a lide. Somente após esgotados os meios de localização do devedor e baldados os esforços do exequente em encontrá-los, é que se autoriza a citação editalícia. Assim, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, concedendo prazo de 10 dias para que a Fazenda Nacional diligencie em encontrar o novo endereço do executado. Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

027 - 2003.42.00.002328-4

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA

NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**EXCDO : ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA**

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Informamos as partes da juntada ao processo do auto de penhora, depósito e avaliação referente ao 01 (um) lote de terras urbano nº 03, quadra II, matrícula 25.302, localizado no Distrito Industrial, nesta capital.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

028 - 2002.42.00.001967-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARLON SILVA DE OLIVEIRA

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Com efeito, transcorridos os dois anos fixados em 02 de junho de 2003, e tendo sido cumpridas as condições integralmente sem a revogação do benefício, acolho a manifestação do MPF, e declaro a extinção da punibilidade, fundamentada no § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos. Intimem-se.

029 - 2003.42.00.001412-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: NIVALDO MACEDO GOMES

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Com efeito, transcorridos os dois anos fixados em 27 de fevereiro de 2003, e tendo sido cumpridas as condições integralmente sem a revogação do benefício, acolho a manifestação do MPF, e declaro a extinção da punibilidade, fundamentada no § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos. Intimem-se.

030 - 2002.42.00.000716-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: CARINA LEITE LIMA E OUTROS

ADV: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO – OAB/RR 185 e

ALEXANDRE LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226

A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar CARINA LEITE LIMA, LISSANDRA VIEIRA DE LIMA, SÂMARA NORONHA ISMAEL, PATRICK ROBERTO DO VALLE MIRANDA, ALEXANDRE DOUZA VIEIRA, GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS, ANDERSON ALMEIDA GOMES, MARCELO LOPES MACHADO e WALLACE MAGALHÃES DE OLIVEIRA pela prática da conduta criminosa prevista no art. 261, caput, do Código Penal. Passo, por conseguinte, a fixar-lhes as respectivas penas, esclarecendo que, em razão de as circunstâncias judiciais serem idênticas para todos os acusados, a sua análise será feita conjuntamente. Dessa forma, analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base para todos os condenados em 02 (dois) anos e reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes. Deixo de aplicar a atuante prevista no art. 65, inciso I, do código Penal aos condenados CARINA LEITE LIMA, LISSANDRA VIEIRA DE LIMA, SÂMARA NORONHA ISMAEL, PATRICK ROBERTO DO VALLE MIRANDA, GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS, ANDERSON ALMEIDA GOMES e MARCELO LOPES MACHADO pois, embora esses acusados fossem menores de 21 (vinte e um) anos na data do fato criminoso noticiado na denúncia, a pena base já foi fixada no mínimo legal. Ausentes causas de aumento e diminuição, ficam condenados definitivamente a 02 (dois) anos de reclusão, pela prática do delito tipificado no art. 261 do Código Penal. Considerando que os condenados preenchem os pressupostos objetivos e subjetivos da permutação de penas constantes do art. 44 do código Penal, e atenta aos princípios modernos de política criminal, mormente por se tratar de pessoas muito jovens, substituo a pena privativa de liberdade imposta por (02) duas penas restritivas de direitos. A primeira consistirá na prestação de serviços no Aeroporto Internacional de Boa Vista, pelo prazo de 02 (dois) anos, por 4 (quatro horas) semanais. As atividades serão determinadas e fiscalizadas pelo Chefe da INFRAERO no Estado de Roraima, pessoa que ficará incumbida de comprovar junto a este Juízo Federal e ao Juízo da Execução o efetivo cumprimento da medida substitutiva ora aplicada. A segunda pena restritiva de direitos será uma prestação pecuniária no valor de 15 salários mínimos - para cada um dos condenados - , a ser paga à Casa dos Estudantes, situada na Rua Gervásio Barbosa Monte, nº 762, Bairro Asa Branca, devendo o seu efetivo cumprimento ser comprovado nos autos pelos próprios condenados. No caso de descumprimento das penas restritivas de direitos acima impostas, o cumprimento das penas privativas de liberdade deverá ser realizado no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. Condeno os acusados, ainda, ao pagamento, em rateio, das custas judiciais, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, bem como se oficie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos, para os efeitos do art. 15, III, da CF/1988. P.R.I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

031 - 2005.42.00.000126-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: EDILSON BARBOSA DE LIMA

ADV: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A
A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou a Decisão: Isto posto, concedo a liberdade provisória ao
acusado EDILSON BARBOSA DE LIMA. Expeça-se Alvará de
Soltura. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

032 - 2005.42.00.0001181-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
PACIENTE: ANTONIO AILTON DA SILVA
IMPDO: SUPERINTENDENTE DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMAADV: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO – OAB/RR 236
A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou a Decisão: Pelo exposto, e em sintonia com o parecer do
Ministério Público Federal, JULGO PREJUDICADO o pedido de
HABEAS CORPUS preventivo, determinado, por conseguinte, o
seu arquivamento por perda do objeto, com fulcro no Artigo 659 do
código de Processo Penal. Sem custas e honorários advocatícios,
ante a gratuidade conferida pelo art. 5º, LXXVII, da Constituição
Federal de 1988. Intime-se. Ciência do MPF.

033 - 2005.42.00.0001108-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
REQTE: GEICKSON DE ALMEIDA LEITE
REQDO JUSTIÇA PÚBLICA
ADV: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA – OAB/RR 397
A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou a Decisão: Pelo exposto, julgo prejudicado o presente pedido
de restituição, por perda de objeto, devendo o mesmo ser extinto.
Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais.
Intime-se. Ciência ao MPF.

034 - 2002.42.00.0001582-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO IGNORADO
A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou a Decisão: Posto isso, considero procedentes as razões
expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte,
determino, o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade
de disposto no artigo 18 do código de Processo Penal. Informações e
comunicações necessárias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

035 - 2005.42.00.0001886-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MPF

REQDO VERA LÚCIA FIRMINO DA SILVA

ADV: MESSIAS GONÇALVES GARCIA, OAB/RR 079-A
A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Considerando a ausência da acusada, seu
defensor, bem como das testemunhas, as quais, segundo a Defesa
Prévia (fl. 507), compareceriam independente de intimação, concedo
três dias de prazo para a defesa requerer o que entender de direito.
Não havendo justificativa para a ausência da acusada neste ato,
decreto a sua revelia.

036 - 2000.42.00.0001250-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MPF

RÉU: ELTON DA LUZ ROHNELT

ADV: ANDRE LUIS VILLORIA BRANDÃO – OAB/RR 13827
A Exma. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
exarou o Despacho: Intime-se a defesa para apresentação das
alegações finais. Prazo: 03 (três) dias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

037 - 96.0000714-4

CLASSE : 13101- PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MPF

RÉU: ANTONIO JOSÉ PINHO BEZERRA

ADV: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO – OAB/RR 230
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº
002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Intimação das partes para
manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo
de 15 (quinze) dias.

EDITAIS

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE ROPRAIMAINTIMAÇÃO DE: **CRISTIANO MARTINS GUIMARÃES**,
brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não
sabido.- **MARIA LYDIA MARTINS GUIMARÃES**, brasileira, casada,
estudante, portadora do RG 3.972.334-1 IFP e CPF nº
535.451.767-20, estando em lugar incerto e não sabido- **MARCO ANDRÉ MARTINS GUIMARÃES**, brasileiro, casado,
economista, portador do RG 15.291 CRE/RJ e CPF nº
607.718.287-72, estando em lugar incerto e não sabido.- **VINÍCIUS MARTINS GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro,
comerciário, portador do RG 6.518.830-0 IFP e CPF nº
882.824.147-00, estando em lugar incerto e não sabido- **MARIA LETÍCIA MARTINS GUIMARÃES**, brasileira, solteira,
portadora do RG 6.518.492-1 IFP e CPF 723.942.697-15, estando
em lugar incerto e não sabido.FINALIDADE: Para manifestarem-se acerca do pedido de
reconhecimento de união estável, em 10 (dez) dias, sob pena de
reconhecimento tácito.SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça
do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR Fone: 621 2721.Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do
Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto de dois mil e
cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente
Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã
Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Milton Carlos Veloso e**
Marines Schirmann, para o que apresentaram os documentos
exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido aos 09
de dezembro (12) de 1966, de Profissão: empresário, domiciliado e
residente a Rua Almerindo dos Santos, nº 396, Bairro Buritis, filho
de José Carlos Veloso e de Maria Ivanilde VelosoELA é natural de Vilhena, Estado de Rondônia, nascida aos 24 de
agosto (08) de 1976, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a
Rua Almerindo dos Santos, nº 1396 Bairro Buritis, filha de Edivino
Schirmann e de Maria Marlene Schirmann

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de
costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108